

# Diário do Legislativo de 14/08/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 51ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 261 a 265/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.671 a 2.675/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 19 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 46/2008) e 20/2008, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 - Projetos de Lei nºs 2.676 a 2.680/2008 - Requerimentos nºs 2.768 a 2.776/2008 - Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros - Comunicações: Comunicação do Deputado Jayro Lessa - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Almir Paraca, João Leite e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro

Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 261/008\*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Dirce Maria Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Distrito de Chaveslândia, no Município de Santa Vitória.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória de Dirce Maria de Oliveira, que, além de ter sido destaque como professora naquela região, foi também Diretora da Escola e do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Santa Vitória, legalizando, naquela ocasião, várias escolas da zona rural.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

##### Projeto de lei nº 2.671/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Santa Vitória.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Distrito de Chaveslândia, no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 262/2008\*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada na Reserva Indígena Maxakali - Aldeia Verde, no Município de Ladainha.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória de Izabel da Silva Maxakali, que nasceu na Reserva Indígena Maxakali e desempenhou o papel de líder, sendo considerada por todos os Maxakalis uma mulher de pulso forte, de muita fibra e disposição para defender seu povo, e que sempre esteve na busca de soluções para os problemas que envolviam a comunidade indígena.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.672/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali à Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Município de Ladainha.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali, a Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada na Reserva Indígena Maxakali – Aldeia Verde, no Município de Ladainha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 263/2008\*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Costa Resende à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada no Município de Formiga.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória de Maria Aparecida Costa Resende, que atuou brilhantemente como docente nas escolas da região, dedicando grande parte de sua vida à educação, prezando sempre pela ética e pela honra em seu trabalho.

Ao ensino, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.673/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Costa Resende à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada no Município de Formiga.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Aparecida Costa de Resende a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada na Penitenciária de Formiga, situada na Rua Alto do Pequi, nº 350, Bairro Água Vermelha, no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 264/2008\*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá à Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Fazenda São Miguel Arcanjo, no Município de Barbacena, a denominação de Escola Estadual São Miguel Arcanjo.

O projeto encaminhado tem o objetivo de atender pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental, que homologou por unanimidade a indicação do nome de Escola Estadual São Miguel Arcanjo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.674/2008

Dá a denominação de Escola Estadual São Miguel Arcanjo à Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Município de Barbacena.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Fazenda São Miguel Arcanjo, no Município de Barbacena, passa a denominar-se Escola Estadual São Miguel Arcanjo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 265/2008\*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei anexo que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$765.306,12 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e seis reais e doze centavos) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de julho de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$765.306,12 (setecentos sessenta e cinco mil trezentos e seis reais e doze centavos) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com investimentos e outras despesas correntes previstas para o exercício de 2008.

A ação Operacionalização e Apoio ao Processo Judiciário do Programa de Apoio à Administração Pública será suplementada no valor de R\$765.306,12 (setecentos sessenta e cinco mil trezentos e seis e doze centavos), para fazer face às despesas de criação, instalação e estruturação, na comarca de Belo Horizonte, de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em plena observância às exigências da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), sendo:

- R\$750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais) provenientes do Convênio MJ Nº 41/2008 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

- R\$15.306,12 (quinze mil trezentos e seis reais e doze centavos), referentes à contrapartida, provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária de recursos ordinários recebidos para livre utilização, da mesma ação.

O Tribunal de Justiça informa que a anulação de dotação da referida ação não impacta a operacionalização da mesma. (Esta ação não possui meta física.)

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 17.333, de 10 de janeiro de 2008, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar por aporte ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus portestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 2.675/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG no valor de R\$765.306,12 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e seis reais e doze centavos), para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no art. 1º são provenientes de:

I - anulação de dotação orçamentária do TJMG, no valor de R\$15.306,12 (quinze mil, trezentos e seis reais e doze centavos); e

II - Convênio MJ nº 41/2008 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário e o TJMG, tendo como objetivo criar, instalar e estruturar na Comarca de Belo Horizonte uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com plena observância às exigências da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, por meio da aquisição de bens e contratação de serviços no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 19/2008\*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Exa., encaminhando o Ante-Projeto de Lei Complementar que altera a redação do "caput" do artigo 31 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, considerando que o referido artigo contraria o disposto no parágrafo 5º do artigo 77 da Constituição Mineira.

Atenciosamente,

Conselheiro Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2008

Altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 1º - O "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A redação proposta tem por escopo adequar o teor do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/08, ao comando estampado no § 5º do art. 77 da Constituição Mineira, acrescido por força da Emenda Constitucional nº 69, de 21/12/04."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 20/2008

Do Sr. Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia das notas taquigráficas da sessão em que essa Corte apreciou o processo referente ao Balanço Geral do Estado no exercício de 2007. (- Anexe-se à Mensagem nº 191/2008.)

#### OFÍCIOS

Do Cel. PM. Dâmocles Freire Júnior, Diretor de Recursos Humanos da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.540/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Márcio de Araújo, Prefeito Municipal de Martinho Campos, solicitando apoio desta Casa para que a cidade de Quartel Geral continue a pertencer à Comarca de Martinho Campos. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado César Halum, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais, informando a esta Casa a criação da Comissão de Acompanhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2008 e o nome dos parlamentares que a compõem.

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2008

Veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Minas Gerais, que submeta o servidor ou o militar estadual a procedimentos que impliquem violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhante ou degradante.

Art. 2º - Considera-se assédio moral, para os fins do disposto nesta lei complementar, toda ação, gesto ou palavra que, praticados por agente público, no exercício abusivo de autoridade legalmente conferida, vise a atingir a auto-estima e a integridade psicofísica de servidor ou militar, com prejuízo de suas competências funcionais.

Parágrafo único - Evidencia-se o assédio moral a servidor público ou a militar quando:

I - forem-lhe impostas atribuições e atividades incompatíveis com o cargo, o emprego ou a função que ocupa ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - for ele designado para exercer funções triviais, em detrimento de sua formação técnica;

III - forem-lhe tomadas, por outrem, propostas, idéias ou projetos de sua autoria;

IV - forem-lhe sonegadas informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções;

V - forem contra ele praticadas ações, gestos ou palavras que denunciem desprezo ou humilhação, isolando-o de contato com seus superiores hierárquicos e com outros servidores ou militares, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

VI - forem-lhe dirigidos comentários maliciosos, críticas reiteradas sem fundamento, ou houver a subestimação de esforços que atinjam a sua dignidade;

VII - for ele exposto a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII - for cerceado seu direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art. 3º - Por provocação da parte ofendida ou de ofício, por autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida imediata apuração do fato, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único - Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 4º - O assédio moral praticado pelo agente público ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, podendo aquela ser convertida em frequência obrigatória e regular a programa de aprimoramento e comportamento funcional, sem prejuízo do cumprimento da jornada regular de trabalho pelo infrator, no local em que estiver lotado;

II - suspensão, em caso de reincidência em falta punida com advertência, podendo aquela, por conveniência para o serviço, ser convertida em multa, à razão de 1/2 (metade) do dia trabalhado, sem prejuízo do cumprimento da jornada regular de trabalho pelo infrator, no local em que estiver lotado;

III - demissão, em caso de reincidência em falta punida com suspensão.

Parágrafo único - Na aplicação das penalidades serão considerados:

I - os danos que dela provierem para o servidor ou militar assediado;

II- os danos gerados para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III - as circunstâncias agravantes;

IV - os antecedentes funcionais do agente responsável pelo assédio.

Art. 5º - Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa e contraditório no processo que visa apurar as acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade .

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta ficam obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - farão constar, no planejamento e na organização de suas atividades:

- a) a atenção para a autodeterminação do servidor ou militar e a possibilidade de exercício da responsabilidade funcional e profissional por ele;
- b) a possibilidade de modificação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;
- c) a oportunidade de contato do servidor ou militar com os superiores hierárquicos e com outros servidores ou militares, com o fim de facilitar a realização de tarefa individual de trabalho e oferecer-lhe informação sobre a exigência do serviço e sobre o resultado esperado;
- d) a defesa da dignidade do servidor ou militar;

II - implementarão procedimentos para evitar o trabalho repetitivo, por meio da diversificação de tarefa, de maneira a proteger o servidor ou o militar, em caso de aumento do ritmo de trabalho;

III - oferecerão ao servidor ou militar oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço, incluindo a realização de curso de qualificação.

Art. 7º - A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do art. 3º desta lei será aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Sargento Rodrigues - André Quintão

Justificação: O assédio moral, também chamado de humilhação no trabalho ou terror psicológico, acontece quando se estabelece uma hierarquia autoritária, que coloca o subordinado em situações humilhantes.

Trata-se de problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, é bem verdade; ainda assim, se não enfrentado de frente pode levar à debilidade da saúde de milhares de servidores e militares, prejudicando seu rendimento. É preciso barrar o abuso de poder dos superiores hierárquicos, e um dispositivo legal contribuirá para prevenir o assédio moral no mundo do trabalho, aí se incluindo a administração pública.

Em nossa cultura competitiva, onde todos procuram vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do assédio moral nas relações de trabalho, faz-se necessário tirarmos essa discussão dos consultórios de psicólogos e tratá-la no universo do trabalho.

Vale ressaltar que o projeto de lei que ora apresentamos foi baseado na Lei nº 1.163, de 2000, vigente no Município paulista de Iracemápolis, a primeira do país, de autoria do ex-Vereador José Renato Alves Pereira, hoje Prefeito daquela cidade, que agora se torna por isso símbolo do combate ao assédio moral na administração pública.

Seguindo, portanto, o exemplo daquele pequeno Município paulista, e dado o alcance social da proposição que submetemos à apreciação desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar tal projeto na administração pública mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.676/2008

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup - é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, com atuação em todo o Estado. A Assecutup encontra-se em funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por cumprir os requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública estadual, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.677/2008

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Uso da Sacola Retornável.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado o Programa Estadual de Incentivo ao Uso da Sacola Retornável.

Parágrafo único - O programa referido no "caput" tem como objetivo maximizar o uso de sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas nas lojas, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, e constará das seguintes ações:

I - envolvimento de todos os órgãos da administração pública estadual para que se dê ampla divulgação dos benefícios ao meio ambiente propiciado pelo uso das sacolas retornáveis;

II - realização de atividades nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio visando esclarecer as vantagens ao meio ambiente do uso de sacolas retornáveis, bem como apresentar opções de acondicionamento do lixo doméstico;

III - elaboração, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de inscrição dos estabelecimentos comerciais que se dispuserem a participar do programa;

IV - incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa;

V - busca de parcerias entre o poder público e as empresas e promover parcerias entre empresas, visando a melhor forma de confecção e distribuição das sacolas retornáveis;

VI - promoção de parcerias entre o poder público estadual e as prefeituras municipais, buscando seu envolvimento e participação no programa;

VII - dar incentivo fiscal e crédito às micro e pequenas empresas e às organizações não governamentais - ONGs- que fabricam e distribuem sacolas retornáveis, principalmente às que utilizam materiais não poluentes e de característica degradável.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Doutor Viana

Justificação: A destinação final dos resíduos vem cada vez mais preocupando a sociedade e levando os governos a pensarem e adotarem soluções que muitas vezes são difíceis, tendo em conta o volume produzido diariamente e o pouco espaço para a construção de usinas de compostagem e aterros sanitários.

Outra equação muito difícil de ser resolvida diz respeito à utilização de materiais que levam séculos para serem absorvidos pela natureza, como é o caso dos plásticos. O Ministério do Meio Ambiente, em seu "site" na internet, informa que 1/3 do lixo doméstico é composto de embalagens que são utilizadas uma única vez.

Essa proliferação de resíduos produzidos nas cidades de todos os portes tem saturado os aterros sanitários e os lixões, fazendo com que isso se torne um dos mais graves problemas a ser equacionado pelo poder público.

Os meios de comunicação falam todos os dias sobre procedimentos insustentáveis a que vem sendo submetido o planeta. Isso tem promovido mudanças cada vez mais visíveis, como o aquecimento global. Por outro lado, tem despertado uma consciência ecológica sem precedente.

Apesar do aumento dessa consciência ecológica, hábitos altamente prejudiciais ao meio ambiente, como a utilização de plásticos nas embalagens e sacolas de supermercado, ficaram tão arraigadas no cotidiano da cultura consumista que dar volta atrás parece ser uma tarefa bastante complicada.

Os refrigerantes e cervejas que até a década de 80 eram vendidos em garrafas retornáveis, hoje são acondicionados em latas e plásticos tipo "pet". As sacolas de papel usadas nos armazéns e supermercados foram totalmente substituídas pelas sacolas de plásticos, material que leva séculos para se decompor na natureza. Os embutidos e queijos que antes eram fatiados e embrulhados em papel manteiga, agora são vendidos em bandejas de isopor envoltas em plástico. E assim segue uma relação imensa de hábitos modernos que vão em sentido contrário ao cuidado com o meio ambiente. É preciso atitude e iniciativa para a mudança desses hábitos tão arraigados e o Poder Legislativo é uma das principais instâncias para promovê-las.

Assim, acreditamos que esta proposição é oportuna ao instituir, no âmbito do Estado, um programa que tem como objetivo precípuo o incentivo da utilização da sacola retornável para o acondicionamento e transporte das compras efetuadas nos supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

Por esse motivo, acreditamos no apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 436/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.678/2008

Dispõe sobre a publicação gratuita no diário oficial do Estado de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Minas, o regime de gratuidade de publicação de fotografias ou dados de pessoas desaparecidas no diário oficial do Estado.

Art. 2º - A publicação de que trata o art. 1º será efetivada de acordo com regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, que especificará os critérios gráficos, as normas técnicas de impressão, a quantidade e periodicidade das publicações.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Inácio Franco

Justificação: Diante de uma realidade assustadora, o projeto em tela visa ajudar a localizar pessoas desaparecidas, contribuindo para o aumento da esperança dos familiares, que verão as fotos dos seus entes queridos divulgadas e vislumbrarão o aumento das possibilidades de encontrá-los.

O número de pessoas desaparecidas no Brasil aumenta consideravelmente a cada ano, sendo que em Minas Gerais os dados são alarmantes. Segundo o Departamento de Investigações - Divisão de Pessoa Desaparecida da Polícia Civil do Estado de Minas, em 2006 foram cadastradas 679 pessoas desaparecidas, entre adultos, idosos e crianças, sendo 429 pessoas só em Belo Horizonte. Em 2007, o número subiu para 1.201 no Estado, sendo 810 pessoas na Capital. No presente ano, já foram cadastradas 214 pessoas desaparecidas em Minas Gerais.

Com a publicação de imagens ou dados dos desaparecidos, haverá uma congregação de atuações incisivas, possibilitadas pelo Estado e exercidas pela população, seja mediante denúncias ou apontamentos sobre possíveis paradeiros. A divulgação certamente colaborará para reduzir a incerteza vivenciada pelos familiares e trará esperança e expectativa de retorno do ente querido ou o conhecimento de sua localização.

O projeto em tela reflete o anseio da Organização das Nações Unidas - ONU - para a utilização de todos os meios legais na busca de pessoas desaparecidas.

Esse é um grave problema social, que exige para o seu enfrentamento não só a firme intervenção do poder público, mas também a mobilização de toda a sociedade, para a qual este projeto traz uma importante e eficaz ferramenta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.679/2008

Institui a isenção da cobrança da Taxa de Policiamento para eventos esportivos ou culturais sem fins lucrativos e realizados com objetivos filantrópicos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Policiamento, no Estado, eventos esportivos e culturais sem fins lucrativos realizados com objetivos filantrópicos e promovidos por entidades de utilidade pública estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Bráulio Braz

Justificação: Para garantir a segurança em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral) é cobrada do organizador do evento a Taxa de Policiamento.

Taxas como esta dificultam e encarecem a produção de eventos, especialmente quando são filantrópicos e sem fins lucrativos, pois o valor pode até inviabilizar sua produção e, em todo caso, diminui a renda a ser destinada ao beneficiário.

Este projeto tem como objetivo tornar mais viáveis eventos filantrópicos e sem fins lucrativos, o que gerará inúmeros benefícios para os cidadãos mineiros.

Acreditando ter a proposição um grande cunho social, espero o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.680/2008

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para as indústrias do setor de reciclagem em atividade no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido às empresas destinadas à reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - correspondente ao valor da alíquota incidente sobre operação promovida por estabelecimento industrial nas saídas interestaduais e internas dos produtos reciclados.

Art. 2º - Perderá o direito ao tratamento tributário previsto neste artigo, com a conseqüente restauração da sistemática normal de apuração do imposto e a imediata devolução aos cofres públicos estaduais, com juros e correção monetária, de todos os valores não recolhidos, decorrentes do benefício concedido, o contribuinte que, ao longo do gozo do benefício, apresentar qualquer irregularidade com relação ao cumprimento das exigências previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos serão destinados às empresas em funcionamento ou que vierem se instalar, expandir ou realocar suas instalações em território mineiro.

Art. 4º - Os incentivos fiscais previstos nesta lei vigorarão no período compreendido entre a data da publicação do ato concessivo e o último dia útil do décimo ano subsequente.

Art. 5º - Os benefícios estabelecidos nesta lei não se aplicam ao contribuinte que:

I - esteja irregular junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II - esteja inscrito na dívida ativa do Estado do Minas Gerais;

III - seja participante ou tenha sócio que participe de empresa inscrita na dívida ativa do Estado de Minas Gerais ou que tenha, ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada ou suspensa;

IV - esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário.

Art. 6º - Os benefícios que trata esta lei dizem respeito, única e exclusivamente, aos 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS pertinente ao Estado, excluindo-se a cota parte de 25% (vinte e cinco por cento) dos Municípios.

Art. 7º - Não serão enquadrados projetos de empresas consideradas inadimplentes perante o Fisco Municipal, Estadual ou Federal ou que tenham como administradores ou controladores pessoa física ou jurídica nas mesmas condições.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2008.

Bráulio Braz

Justificação: A reciclagem é o reaproveitamento de materiais beneficiados como matéria-prima para um novo produto. Muitos materiais podem ser reciclados, e os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, o metal e o plástico. As maiores vantagens da reciclagem são a minimização da utilização de fontes naturais, muitas vezes não renováveis; e da quantidade de resíduos que necessita de tratamento final, como aterramento, ou incineração.

Essa questão é, sem dúvida, de grande interesse para a população, que vive com o problema de excesso de resíduos produzido pelas grandes cidades. Os resultados da reciclagem são expressivos tanto no campo ambiental, quanto no econômico e social.

No aspecto econômico, a reciclagem contribui para a utilização mais racional dos recursos naturais e a reposição daqueles recursos passíveis de reaproveitamento.

No âmbito social, a reciclagem não só proporciona melhor qualidade de vida para as pessoas, por meio das melhorias ambientais, como também gera muitos postos de trabalho e rendimento para pessoas das camadas mais pobres.

Diante do exposto, julgo tais empresas estratégicas e merecedoras de tal incentivo por parte do Estado. E, para isso, conto com a anuência dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.768/2008, do Deputado Almir Paraca, em que pleiteia seja solicitado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário que interceda junto à Cemig para que essa empresa acate a ordem de prioridade das regiões atendidas pelo programa Territórios da Cidadania para a execução do programa Luz para Todos no Estado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.769/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimontes pelo desempenho, divulgado pelo MEC por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep-, nos cursos de Agronomia e Zootecnia (Janaúba), Educação Física (Janaúba) e Enfermagem, Medicina, Educação Física, Odontologia e Serviço Social (Montes Claros), que obtiveram conceitos máximos ( 4 ou 5 ) .

Nº 2.770/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Aplicadas Santo Agostinho de Montes Claros pela nota 4 obtida na avaliação feita pelo Inep, no curso de Serviço Social. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.771/2008, do Deputado Bráulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a construção de um anel rodoviário ligando a Rodovia MG-329 à Rodovia BR-120, passando por fora do centro urbano do Município de Ponte Nova. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.772/2008, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Castello Branco, Presidente da Usiminas, pelos serviços prestados.

Nº 2.773/2008, do Deputado Vanderlei Jangrossi, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sesc pelos relevantes serviços prestados à comunidade. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.774/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da reunião realizada em 27/3/2008, no Município de Timóteo, ao Juiz de Direito e à Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo, com vistas à formação de convicção no julgamento do indiciado pelo homicídio cometido contra a menor Fernanda Tamara Silva Rosa, em 12/12/2007.

Nº 2.775/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fetaemg pela realização da 3ª Feira de Agricultura Familiar de Minas Gerais - Agriminas - e pelos bons resultados das atividades desenvolvidas pela entidade no primeiro semestre.

Nº 2.776/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela ação que culminou na prisão de Tiago Rodrigo Martins da Silva, integrante da mais ousada e bem articulada quadrilha do País, no Bairro Aparecida, nesta Capital.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Jayro Lessa.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia, com muita alegria, a visita dos alunos do Colégio Santa Marcelina, das Irmãs Marcelinas. É uma alegria recebê-los. Tenham todos uma boa estada na nossa Assembléia.

A Presidência, com muita alegria, também anuncia que hoje é o aniversário do colega e ex-Presidente desta Casa Deputado Antônio Júlio.

A Presidência, com profundo sentimento cristão, comunica aos colegas o falecimento da mãe da Deputada Maria Lúcia Mendonça.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Almir Paraca, João Leite e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.774/2008, da Comissão de Direitos Humanos, 2.775/2008, da Comissão de Política Agropecuária, e 2.776/2008, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Jayro Lessa - indicando o Deputado Gustavo Valadares para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.512 e informando sua indicação para membro suplente da referida Comissão (Ciente. Designo. Às Comissões.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Maçonaria pelo transcurso do Dia do Maçom. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2008

#### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.267/2008; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 224/2007; requerimento do Deputado Lafayette de Andrada; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.233/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.268/2008; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.299/2008; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.300/2008; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2008; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.453/2008; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008; encerramento da discussão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Questão de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, quero usar rapidamente este microfone para comunicar aqui o falecimento de um amigo, ocorrido na tarde deste dia. Ele será sepultado amanhã, às 11 horas, no Cemitério do Bonfim. Estou-me referindo a Oswaldo Wenceslau, um dos maiores ictiólogos do Brasil, profundo conhecedor das nossas bacias e, principalmente, dos assuntos ligados à piscicultura. Ele tinha também uma coluna sobre pesca no jornal "O Tempo". Nos últimos dias, esteve adoentado, internado, e uma pneumonia acabou por levá-lo à morte. Deixo aqui esse registro. Tinha por ele uma amizade muito grande. Visitei-o várias vezes. Foi editor da revista de pesca por mais de 30 anos. Era também pai de um grande amigo meu, Paulo Ricardo, que também é um irmão na fé. Deixo aqui esse registro e o sentimento de minha família. Certamente, posso manifestar, em nome dos meus colegas Deputados e Deputadas, o sentimento desta Casa pela passagem do amigo Oswaldo Wenceslau.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.267/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Continua em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.267/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 224/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da

matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações em que especifica. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, solicitando o adiamento da discussão do referido projeto por 5 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.233/2007, do Deputado Jayro Lessa, que disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das operadoras de cartões de crédito nos meios que menciona e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.233/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.268/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.299/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.300/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.523/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.219/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.220/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, o meu voto "sim" não foi computado.

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram apenas 29 Deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão das demais matérias constantes na pauta. A Presidência torna a votação sem efeito.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.453/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para votação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para

as extraordinárias de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

## MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, na forma do Substitutivo nº 1, 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.233/2007, do Deputado Jayro Lessa, na forma do vencido em 1º turno, 2.267/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.268/2008, do Governador do Estado, 2.299/2008, do Governador do Estado, e 2.300/2008, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/8/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.451 e 2.452/2008, do Governador do Estado.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/8/2008

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.453/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.512, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.598/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, nos termos do art. 225, da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 342/2007, do Deputado Doutor Viana, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso de pessoa

portadora de deficiência física, visual ou com mobilidade reduzida em espaço público no Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 116/2007, do Deputado André Quintão, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 601/2007, do Deputado Célio Moreira, que acrescenta dispositivo à Lei nº 15.778, de 26/10/2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 14/8/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir em audiência pública, com a presença de convidados, a situação da Associação Unificada de Recuperação e Apoio - Aura -, entidade que lida com o tratamento do câncer infantil.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 14/8/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 14/8/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a homologação e a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no Estado de Roraima, efetivadas por meio de decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a presença de convidados e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Dimas Fabiano e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir o processo de restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.331/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora da Assunção, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.331/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora da Assunção, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 33, alíneas "d" e "e", que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e que na hipótese de sua dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, na hipótese de inexistência de instituição com essas características, será destinado a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.331/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.548/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Núcleo Assistencial Esperança – NAE –, com sede no Município de Campo Belo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.548/2008 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo Assistencial Esperança, com sede no Município de Campo Belo, que tem como finalidade precípua a prestação de serviços a comunidades carentes.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, educacionais, culturais e recreativas; combate a fome e a pobreza; oferece atendimento médico e odontológico; promove a recuperação e a reintegração de toxicômanos na sociedade; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.548/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.551/2008

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pronaos Rosacruz Savassi Amorc – Pronaos –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.551/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pronaos Rosacruz Savassi Amorc, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua promover obras assistenciais, bem como o espírito de confraternização e compreensão entre os seus associados e a comunidade local.

Para a consecução de seus objetivos desenvolve ações nas áreas da assistência social, da educação e da cultura; promove cursos, seminários e convenções para difundir os seus princípios e ideais.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.551/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Dimas Fabiano, relator.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.572/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o projeto de lei em tela tem por objetivo instituir o Dia do Pastor Evangélico.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/6/2008, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.572/2008 tem por objetivo instituir o dia 7 de novembro como Dia do Pastor Evangélico no Estado de Minas Gerais.

A Constituição da República, no inciso VI de seu art. 5º, estabelece como um dos direitos individuais e coletivos a liberdade religiosa ao estabelecer que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Segundo o jurista José Afonso da Silva ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 1998, pág. 253), a liberdade religiosa se segmenta em três partes: a liberdade de crença, que assegura a livre escolha da religião que se deseja seguir, inclusive o direito de não acreditar ou seguir nenhuma fé; a liberdade de culto, que compreende a de expressar-se em casa ou em público quanto às tradições religiosas, os ritos e todas as manifestações que integram a doutrina religiosa escolhida; e a liberdade de organização religiosa, faculdade que se dá aos que professam uma dada religião de se organizar sob a forma de pessoa jurídica para a realização de atos de natureza civil em nome de sua fé.

A Constituição veda, no inciso I do art. 19, a todos os entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A conquista constitucional da liberdade de crença evoca a idéia de tolerância religiosa e a proibição ao Estado de impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial. Reflete a maturidade de um povo, pois estabelece a convivência harmoniosa entre pessoas de credos diferentes.

Nesse contexto de liberdade religiosa, a instituição no Estado de um dia específico em homenagem ao Pastor Evangélico constitui-se em violação flagrante à Constituição da República, pois esse ente federativo não pode incentivar ou apoiar um culto específico, emprestando-lhe a oficialidade estatal.

Assim, por conter vício de natureza intransponível, a proposição em análise não deve prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.572/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.600/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Palmeiras - Arpa -, com sede no Município de Capela Nova.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 11/7/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.600/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Palmeiras, com sede no Município de Capela Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 26, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instrutores e sócios não são remuneradas; e o art. 31 estabelece que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada nos órgãos competentes.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.600/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Délio Malheiros - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.607/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/7/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.607/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 15, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e sócios não serão remuneradas; e, no parágrafo único do art. 29, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.607/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Délio Malheiros.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.608/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Abrigo Lar de Jesus, com sede no Município de Januária.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/7/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.608/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Abrigo Lar de Jesus, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 4º do seu estatuto determina que os cargos de direção serão exercidos gratuitamente, e o art. 39 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício da entidade mantenedora ou a outra instituição legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, para incluir no art. 1º o Município sede da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.608/2008 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Lar de Jesus, com sede no Município de Januária."

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Neider Moreira.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.613/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.613/2008, do Deputado André Quintão, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de São João del-Rei.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 11/7/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.613/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam serviço gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 66, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou filantrópica; e o art. 68 dispõe que seus Diretores e Conselheiros não são remunerados pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.613/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 593/2007

(Novo Parecer, nos Termos do § 3º do Art. 138 do Regimento Interno)

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 225/2003, estabelece condição para empresas de transportes coletivos intermunicipais.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça. Em decorrência de requerimento dessa Comissão, foi o projeto encaminhado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Atendido o requerimento, essa Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela rejeição do projeto.

Veio a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

O relator emitiu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em votação, foi esse parecer rejeitado pela Comissão. Nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno, foi designado novo relator que passa, então a analisar a matéria.

#### Fundamentação

O projeto em pauta estabelece que os veículos de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros disporão de aparelho de radiotransmissão ou telefone celular, para ser utilizado em situação de emergência.

O autor, em sua justificativa, alega que o número de acidentes e assaltos aos ônibus tem aumentado dia a dia.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que as novas normas relativas à prestação de serviço público só podem ser dirigidas à formação de novos contratos e às futuras licitações e respectivos editais. Para corrigir vícios do projeto original, em especial o mencionado, essa Comissão julgou necessária a apresentação de substitutivo.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com fulcro na nota técnica decorrente da diligência ao DER-MG e em outras considerações, opinou pela rejeição do projeto.

De acordo com dados da referida nota técnica, o quantitativo de acidentes e assaltos em relação ao de viagens intermunicipais corresponde a um percentual inexpressivo. Não há finalidade nem razoabilidade em editar uma lei dispondo sobre fatos que praticamente não ocorrem e tornando obrigatória a instalação de aparelhos para serem utilizados em uma raríssima eventualidade. Ninguém reclamou da não-existência desses aparelhos até hoje, de acordo com registros; logo eles são desnecessários; não existe demanda da sociedade por eles. Se, entretanto, ocorrer e houver essa necessidade de comunicação, não é também razoável supor que não haja disponibilidade de um mero aparelho celular.

Finalmente, no âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria encontra óbice à sua tramitação, porque, de acordo com o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 44.603, de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais, o equilíbrio econômico-financeiro do serviço deve ser mantido. Então, a despesa com esse aparelho de comunicação será contabilizada na planilha de custos e repassada ao valor da passagem. Assim, os passageiros pagarão por algo que não tem nenhuma utilidade prática. A proposta apresenta, conseqüentemente, uma repercussão financeira negativa para a sociedade.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 593/2007.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio (voto contrário).

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2007

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.596/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina um imóvel com área com 2.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município, para que ali funcione a Câmara Municipal.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Prefeito Municipal de Arantina. Ambos sugeriram alteração da finalidade do referido bem, que deverá abrigar, além da sede do Poder Legislativo, outros órgãos municipais e servir ao desenvolvimento de atividades sociais. Em decorrência disso, aquela Comissão apresentou a Emenda nº 1, que incorpora essa alteração e informa corretamente o cartório onde o imóvel encontra-se registrado.

Com essa finalidade, o projeto de lei em análise continua em conformidade com o interesse público que deve revestir as ações da administração pública, pois permanece o atendimento ao interesse da comunidade.

Ademais, o art. 2º da proposição assegura o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, que estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Diante dessas considerações, conclui-se que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 2, que incorpora as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça e estabelece com clareza que 50% da área do imóvel será ocupada pela Câmara Municipal, ficando a parte remanescente para o desenvolvimento de atividades sociais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 2, apresentada a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arantina o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e benfeitorias, situado no Município e registrado sob o nº 7.357, a fls. 228 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se:

I – em torno de 50% (cinquenta por cento) de sua área, a abrigar a Câmara Municipal;

II – a área remanescente, ao desenvolvimento de atividades sociais."

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.242/2008

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Adalcleber Lopes, o projeto de lei em epígrafe veda aos estabelecimentos comerciais a restrição da venda de produtos por meio do cartão de débito.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

#### Fundamentação

A proposta consignada no projeto de lei em exame é louvável na medida em que pretende estabelecer uma norma de proteção ao consumidor. A diferenciação de preços das mercadorias em razão da forma de pagamento é medida que vem se tornando recorrente nas relações de consumo. No caso em questão pretende-se proibir que um estabelecimento comercial se negue a vender determinada mercadoria ao consumidor que deseje pagar por meio do cartão de débito automático em conta corrente.

A esse respeito, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, ao estabelecer as práticas abusivas contra o consumidor, prevê em seu art. 39, inciso IX, que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas, recusar a venda de bens ou a prestação de serviços diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais".

Deve-se ponderar que tal operação acarreta custos adicionais para o comerciante, embora o pagamento com cartão de débito possa ser considerado um pagamento à vista, uma vez que o valor é debitado automaticamente na conta do consumidor, o que assegura que há saldo para a quitação e que o estabelecimento comercial tem a garantia de que receberá o pagamento. A operação, contudo, envolve a locação das máquinas, o pagamento das taxas de administração às operadoras do cartão, além de custos com ligações telefônicas.

Como essa restrição de venda de determinadas mercadorias é um fato que está prejudicando as relações de consumo, consideramos necessário buscar uma norma que restabeleça o seu equilíbrio.

Se, de um lado, o comerciante tem o direito ao lucro e à escolha das formas de pagamento que irá aceitar, de outro é certo que o consumidor não pode ser lesado ou discriminado ao realizar uma compra.

Os órgãos de defesa do consumidor dos Estados e dos Municípios têm se manifestado acerca de questão semelhante envolvendo a venda com desconto somente para pagamento em cheque ou dinheiro. Os Procons repudiam tal prática sob o argumento de que o preço à vista cobrado pelo produto deve ser o mesmo para o pagamento com dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito, de forma que o comerciante não pode repassar para o consumidor os custos da cobrança. O Procon de Belo Horizonte alerta que o consumidor tem o direito de escolher a forma como pagará suas compras e que, se o comerciante pretender fazer alguma diferenciação, deve afixar em local bem visível quais são as suas condições.

Em face dessa discussão, a certeza é a de que o consumidor tem, entre outros, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e sobre as formas de pagamento, e o comerciante apóia-se em uma relação amparada pela liberdade contratual, que envolve uma série de análises e riscos.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao emitir o seu parecer, apresentou uma proposta alternativa à medida prevista no projeto de lei, de modo a assegurar que o comerciante que pretenda fazer qualquer restrição à venda de determinados produtos com o cartão de débito informe de forma clara as suas condições para o recebimento com cartão de débito. Neste sentido, vale citar que a Lei nº 14.126, de 2001, confere tratamento semelhante para a venda com cheques, obrigando os estabelecimentos comerciais a afixar, em local visível, informações sobre a sua disponibilidade para aceitar o pagamento em cheque e as condições impostas para o seu recebimento. Assim, da mesma forma que a Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que os preceitos contidos na referida norma devem ser estendidos para os pagamentos a serem feitos com cartão de débito, de modo que a restrição por parte do comerciante observe os princípios da informação ao consumidor e da igualdade nas relações de consumo.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.263/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe altera para Brazópolis a grafia do nome do Município de Brasópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2008, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.263/2008 tem como escopo estabelecer que o nome do Município de Brazópolis se grafia com a letra "z", de modo a evitar o emprego, em seu lugar, da consoante "s".

A Lei nº 843, de 1923, elevou a Villa Braz à categoria de cidade e modificou seu nome para Brazópolis, grafado com "z", em homenagem ao Cel. Francisco Braz Pereira Gomes, pai do Presidente da República Wenceslau Braz, por sua participação na defesa da emancipação daquela

localidade. Entretanto, a partir da década de 1950, sem que fosse editada outra norma alterando a grafia do nome da cidade, passou-se a adotar, inclusive nos órgãos públicos estaduais e federais, a grafia com a consoante "s" (Brasópolis).

O autor da proposição informa que o problema foi agravado com a publicação, em 1959, da "Enciclopédia dos Municípios Brasileiros", pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, na qual se adotou a grafia inadequada, ainda que fundamentada no Anexo I da Lei nº 1.039, de 1953. E afirma a necessidade de se corrigir o equívoco por meio de lei estadual, com vistas a resolver definitivamente tal situação.

De fato, a língua portuguesa apresenta aspectos complexos, a exemplo da utilização das consoantes "z" e "s", que o Formulário Ortográfico de 1943, que contém instruções para a organização do vocabulário ortográfico da língua portuguesa, tentou elucidar. Esse documento, em seu item 39, define que os nomes próprios personativos, locativos e de qualquer natureza, portugueses ou aporuguesados, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os nomes comuns.

Em decorrência disso, associando-se o nome do Município ao nome do Brasil, foi adotada a grafia com "s". Entretanto, como Brazópolis deriva do sobrenome Braz, essa grafia não deve ser adotada no caso em análise.

Nesse contexto, a edição de nova lei definindo a grafia do nome do Município de Brasópolis é pertinente e atende à necessidade da administração pública municipal. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, por fim, que a matéria tratada no projeto de lei em análise se enquadra como competência legislativa do Estado membro, de acordo com o § 1º do art. 25 da Constituição da República; e, como não se encontra relacionada no art. 66 da Carta mineira como de iniciativa reservada, o processo legislativo pode ser deflagrado por membro deste Parlamento.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.263/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Define a grafia do nome do Município de Brasópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É grafado com "z" o nome do Município de Brasópolis.

Art. 2º - Na redação dos documentos oficiais do Estado, será adotada a grafia estabelecida por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Neider Moreira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.311/2008

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 15.025, de 19/1/2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/4/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 15.025, de 2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

A consignação em folha de pagamento de servidor público é o desconto efetuado na respectiva folha por imposição legal ou mandado judicial - consignação compulsória - ou por sua expressa autorização - consignação facultativa.

Possibilidade atualmente estabelecida no Estado para os servidores públicos, nos termos da Lei nº 15.025, de 2004, a consignação em folha de pagamento figura também na Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003, para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social. Da mesma forma, no Decreto nº 6.368, de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

Antes de entrarmos propriamente na análise do conteúdo da proposição, é importante destacar que, de acordo com dados extraídos do "site" do Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/htms/relnf/port/2005/06/ri200506b3p.pdf>), desde 2004 as operações de crédito com

recursos livres para pessoas físicas vêm aumentando de forma significativa, evidenciando o crescimento dos créditos com consignação em folha de pagamento. Ao final do primeiro semestre de 2004, o total de créditos consignados concedidos por bancos e financeiras, conforme amostra de 13 instituições selecionadas pelo Banco Central, com atuação relevante nesse mercado, alcançava R\$8.700.000.000,00, com aumento de 34% em relação ao saldo de dezembro de 2003. Assinale-se que 87% do total desses empréstimos eram absorvidos pelo segmento dos servidores públicos, ao final de junho. A partir da segunda metade de 2004, o crescimento dos empréstimos consignados passou a ser influenciado por novas estratégias de atuação adotadas em função do cenário de maior competição no mercado de crédito para pessoas físicas. Assim, grandes bancos têm estabelecido parcerias com instituições financeiras de menor porte especializadas nas operações de crédito consignado. Esses negócios provêm "funding" para as instituições de menor porte alavancarem suas operações de crédito, ao mesmo tempo em que permitem às instituições maiores elevar sua participação nas operações consignadas, utilizando a especialização e a estrutura daquelas instituições nesse ramo.

Ainda de acordo com dados do Banco Central, a predominância das concessões ao segmento dos servidores públicos, atingindo 86% do total dos empréstimos ao final de maio de 2005, constitui fator adicional para o crescimento potencial das operações de crédito consignado. As referidas operações alcançaram R\$17.800.000.000,00 em maio de 2005, com expansões de 41,4% no ano e de 120% em 12 meses. Como consequência desse desempenho, os empréstimos consignados passaram a responder por 33% da carteira de crédito pessoal e por 13% do estoque total de crédito destinado às pessoas físicas, superando, até mesmo, a carteira de cheque especial.

Se, por um lado, se argumenta que a evolução dos empréstimos consignados e sua utilização para quitação de dívidas têm incentivado a redução da inadimplência tanto de débitos bancários como daqueles contratados fora do sistema financeiro, melhorando, dessa forma, o perfil de endividamento das famílias, o que, aliado ao menor risco de inadimplência das operações com consignação, contribui para que a expansão do crédito ocorra em condições mais favoráveis ao crescimento sustentado pela demanda interna, por outro lado, duras críticas têm sido feitas a tais empréstimos, os quais implicariam drástica redução da renda do servidor público e, conseqüentemente, o comprometimento da estabilidade financeira de sua família.

Feitas essas considerações, passamos à análise da proposição.

Em primeiro lugar, pretende-se alterar o § 1º do art. 3º da Lei nº 15.025, de modo que a soma das consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento do servidor ou pensionista, atualmente limitada a 70% de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, não exceda 50%.

Propõe, também, o projeto que seja revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 15.025, que determina que cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão estabelecer, em regulamento, limite superior ao estabelecido na lei para consignações facultativas de seus servidores em favor de órgão, entidade ou fundo públicos. O objetivo dessa revogação, conforme explicitado pelo autor da proposição na justificativa que acompanha o projeto, é evitar que se estabeleça, nessa hipótese, limite superior a 50%.

No que toca a tais dispositivos, entendemos que a diminuição da margem consignável bem como a revogação que se pretende são medidas que visam a proteger o servidor público, evitando a drástica redução de sua renda, o que pode comprometer a estabilidade financeira de sua família.

Ademais, pretende o projeto que, entre as hipóteses de descredenciamento ou de suspensão de credenciamento previstas no art. 7º da Lei nº 15.025, seja incluído o não-reconhecimento do direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, com a proporcional redução dos juros e demais acréscimos.

Com efeito, tal medida está em consonância com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que, em seu art. 52, § 2º, assegura "ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos", reforçando, portanto, a proteção da remuneração do servidor.

Por fim, no que toca à proposta de alteração do art. 6º da Lei nº 15.025, que pretende que a consignação facultativa seja passível de ser cancelada a pedido formal do consignado, independentemente da aquiescência do consignatário, a Comissão de Constituição e Justiça, amparada por decisão do Superior Tribunal de Justiça, concluiu que a proposta não pode prosperar. Dessa forma, acatamos aqui as razões aduzidas por essa Comissão.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.311/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Chico Uejo, relator - Célio Moreira - Ivair Nogueira - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.394/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição pretende alterar o § 4º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 2003, constante no capítulo relativo ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG. O Cadin-MG, instituído pelo Decreto nº 44.694, de 28/12/2007, contém relação das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, inscritas em dívida ativa, com a situação cadastral na condição de bloqueada, suspensa ou cancelada, ou, ainda, impedidas de contratar com a administração pública estadual, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos.

Segundo a mensagem do Governador do Estado a qual encaminha o projeto a esta Casa, o objetivo da alteração é permitir a inscrição no Cadin-MG de débitos de pequeno valor, nos quais o custo do processo judicial para a execução fiscal ficaria superior ao débito a ser cobrado do contribuinte. A intenção, ainda de acordo com a mensagem, é favorecer a recuperação desses débitos pelo Tesouro Estadual.

O dispositivo objeto da modificação trata das hipóteses em que o devedor será ou permanecerá inscrito no Cadastro. Pelo texto atual, a inscrição ocorre, caso o débito, cumulativamente, esteja sendo executado e não esteja sendo contestado judicialmente nem em situação que permitiria a emissão de certidão de débito tributário positiva com efeito de negativa. Segundo a alteração proposta, somente será ou permanecerá inscrito o devedor cujo débito não esteja sendo contestado judicialmente e, em se tratando de débito de natureza tributária, que esteja em situação que permitiria a emissão de certidão de débito tributário positiva.

Com a mudança pretendida, possibilita-se a inscrição, no Cadastro, de débitos que não seriam objeto de execução, dado o seu baixo valor, e que, por esse motivo, dificilmente seriam recuperados. A medida é, portanto, positiva do ponto de vista das finanças públicas, uma vez que contribui para o pagamento desses débitos que isoladamente podem representar pouco, mas que são significativos se considerados conjuntamente.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2008, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.432/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em análise, do Deputado Domingos Sávio, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em apreço modifica a redação de dispositivos constantes no art. 20 da Lei nº 6.763, que consolida a legislação tributária do Estado, alterando os limites para a classificação do microprodutor e do produtor rural de pequeno porte. Segundo o autor do projeto, a medida tem como objetivo o aperfeiçoamento da legislação tributária e o esclarecimento de dúvidas relativas à definição dessas categorias de contribuintes.

O projeto estipula novos limites para a receita bruta que será levada em conta na classificação do empreendedor rural e contém disposições mais específicas sobre a saída de leite em estado natural dos estabelecimentos daqueles produtores.

Não é demais lembrar que o tratamento diferenciado para o microprodutor e o produtor rural de pequeno porte é uma realidade nos mais diversos Estados da Federação, que, muitas vezes, consolidam em uma única norma as disposições relativas a essas categorias de contribuintes e aos microempresários, que gozam de tratamento tributário favorecido, por força do disposto no art. 170, IX, e no art. 179 da Constituição da República.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - é um tributo instituído pelo Estado, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República. Compete aos entes federados não apenas o estabelecimento das alíquotas do tributo como também a concessão de isenções, a alteração de alíquotas, a modificação de bases de cálculo e a estipulação das categorias de contribuintes, conforme ocorre no caso em análise.

É preciso lembrar que, em consonância com o princípio da legalidade e com o previsto no art. 61, III, da Carta mineira, compete a esta Casa dispor sobre o sistema tributário estadual, alterando, quando necessário, a legislação que rege a matéria.

Poder-se-ia argumentar que a proposta enfrenta óbices de natureza legal em face do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2002, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. Em conformidade com o dispositivo mencionado, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além dos parâmetros citados, a proposta, segundo a mencionada lei, deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Deve ser levado em conta, entretanto, que as alterações relativas ao reenquadramento do microprodutor e do produtor rural para fins de tributação resultarão em incentivo para a ampliação das atividades desenvolvidas por esse segmento do mercado, com resultados positivos para o caixa do Estado.

Não encontramos, portanto, nenhum óbice à tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.432/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.549/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 2.549/2008 "dispõe sobre medidas preventivas cautelares em favor de educadores e alunos da rede de ensino fundamental e médio do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição foi motivada pelos sérios problemas de segurança que afetam as escolas públicas, em particular pelas situações que representam risco à integridade dos professores. Assim, prevê a possibilidade de transferência do professor para outra escola ou seu afastamento temporário, sem prejuízo financeiro. Por fim, estabelece a hipótese de transferência do aluno para outro educandário.

Devem-se levar em consideração dois aspectos de natureza jurídica no exame da proposição em tela. Primeiro: cabe indagar em que medida a proposição versa sobre questões funcionais, uma vez que disciplina a gestão de servidores públicos, prevendo hipótese de afastamento com remuneração e de transferência de servidor. O fato de a proposição não obrigar o Poder Executivo a adotar nenhuma das medidas previstas, mas apenas estabelecer a possibilidade de sua adoção, não afasta o vício de iniciativa, considerando que somente o Governador do Estado pode apresentar projeto de lei que verse sobre servidor público.

O segundo aspecto que se deve considerar refere-se ao fato de alguns dispositivos do projeto não inovarem a ordem jurídica, prevendo medidas que já podem ser adotadas pelo Poder Executivo, como, por exemplo, a mudança de lotação do professor sem prejuízo financeiro.

Há, contudo, um ponto da proposição que não incorre nos vícios identificados: a exigência de que, antes da adoção das medidas funcionais ou disciplinares decorrentes de violência que coloque em risco a integridade dos professores, sejam ouvidas as entidades representativas dos docentes. Tal exigência, inexistente na ordem jurídica pátria, não restringe a discricionariedade do administrador público, mas lhe impõe levar em consideração as ponderações que porventura possam fazer as entidades representativas. Por essa razão, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, na certeza de que o profícuo debate a se realizar na comissão de mérito irá aperfeiçoar a matéria, tendo em vista que o problema que motiva a apresentação do projeto em exame exige medidas efetivas por parte do Estado.

## Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.549/2008 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a participação de entidades representativas dos docentes e de pais de alunos de escolas públicas estaduais na situação que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão ouvidas entidades representativas dos docentes e dos pais de alunos antes da adoção, pela direção das escolas públicas estaduais, de medidas administrativas e disciplinares em virtude de violência física ou moral que envolva educadores e estudantes dentro da escola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Délio Malheiros.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.588/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 243/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder

Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.588/2008 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Montes Claros um imóvel com área de 2.200m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Malhada Santos Reis, nesse Município, registrado sob o nº 43.444, a fls. 269 do Livro 3-AI, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Esse imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para a construção de uma unidade escolar, onde funcionou por vários anos a Escola Estadual Francisco Lopes da Silva. Em 2007, foi cedido ao Município para funcionamento de oficinas.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Assim, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que a área a ser doada se destina a projetos educacionais e sociais, uma vez que a administração municipal vai instalar no local, além de cursos profissionalizantes, pré-vestibular gratuito, atividades do Centro de Referências em Assistência Social e Escoteiros Mirins, uma escola de educação infantil. Portanto, esses propósitos estão em consonância com o interesse daquela comunidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que a área reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.588/2008 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.615/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 250/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/7/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.615/2008 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no prolongamento da chamada Praça de Minas Gerais, no Povoado de Santo Antônio, nesse Município, registrado sob o nº 3.228, a fls. 280 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara. O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1948 por doação desse ente federativo, para o funcionamento de uma escola rural.

A matéria deve observar a Constituição mineira, que, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, no art. 17, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que ele será utilizado para a instalação de órgãos públicos municipais, possibilitando à administração o aprimoramento de seus serviços e, conseqüentemente, beneficiando toda a população.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Diante dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.615/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Délio Malheiros.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.616/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 251/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/7/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.616/2008 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao Município de Uberaba imóvel com área de 7.311,23m², situado naquele Município, e registrado sob o nº 46.260, ficha 1, do Livro 2, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 2004 por doação do Município de Uberaba, para abrigar a nova sede do fórum daquela comarca.

Conforme esclarece o autor, a reversão solicitada é decorrente da doação de outro terreno, com condições mais adequadas para a construção do fórum da comarca.

A matéria em análise está de acordo com o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado, assim como com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.616/2008.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.621/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.621/2008 institui a "Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de gestão das políticas públicas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cumpre a este órgão colegiado examinar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende instituir a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE - como instrumento de gestão de política pública, com o objetivo de avaliar, preventivamente, a sustentabilidade e os efeitos ambientais de planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual.

De acordo com o "Manual de Avaliação Ambiental Estratégica do Ministério do Meio Ambiente", a Avaliação Ambiental Estratégica é um procedimento sistemático e contínuo de avaliação da qualidade do meio ambiente e das conseqüências ambientais decorrentes de visões e intenções alternativas de desenvolvimento, incorporadas em iniciativas tais como a formulação de políticas, planos e programas - PPP -, de modo a assegurar a integração efetiva dos aspectos biofísicos, econômicos, sociais e políticos, o mais cedo possível, aos processos públicos de planejamento e tomada de decisão.

De forma simplificada, a Avaliação Ambiental Estratégica corresponde a um processo de avaliação ambiental de políticas, planos e programas que, em geral, se identifica com a aplicação de procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA - na fase inicial e mais estratégica da hierarquia de tomada de decisão governamental de políticas, planos, programas e projetos individuais.

Apesar de ser cada vez mais utilizada pelo governo central, a Avaliação Ambiental Estratégica não se encontra prevista de forma clara na legislação federal de meio ambiente, inclusive na Constituição da República.

Na Lei Federal nº 6.938, de 1981, um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente é a "avaliação de impactos ambientais", ferramenta que não se confunde com o instrumento da Avaliação Ambiental Estratégica.

Como observamos, a Avaliação Ambiental Estratégica está associada à formulação e ao acompanhamento de políticas públicas, em um contexto de macroplanejamento.

Já a Avaliação de Impacto Ambiental tem muito mais a ver com o estudo de impacto ambiental no campo do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

Assim, o citado manual não se impõe, a princípio, como obrigatório na administração pública federal nem constitui norma geral no campo da legislação concorrente em matéria de meio ambiente.

Não obstante isso, na prática, o governo federal vem incorporando as recomendações, os conceitos e as diretrizes desse manual em várias áreas de desenvolvimento social e econômico, a exemplo de projetos, planos e programas relacionados ao gasoduto Brasil-Bolívia e de exploração de petróleo.

Diferente, no entanto, é a situação de Minas Gerais. Legalmente, a Avaliação Ambiental Estratégica foi incorporada expressamente ao ordenamento jurídico mineiro desde 2003, por meio do Decreto nº 43.372, que cria o Núcleo de Gestão Ambiental - NGA - nas Secretarias de Estado com assento no Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Consoante o art. 1º desse decreto, tais núcleos têm a finalidade de promover a inclusão das políticas de proteção do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável do Estado nos planos, programas e projetos de responsabilidade dessas Secretarias. Entre as atribuições dos Núcleos de Gestão Ambiental, está a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica de planos, programas e projetos por meio de várias medidas, entre as quais destacamos:

- a) a identificação de planos, programas e projetos setoriais que possam causar impacto ambiental e colaborar com o estabelecimento de medidas de controle a eles inerentes;
- b) a identificação das áreas do território estadual que possam ser afetadas de maneira significativa pelos planos, programas e projetos;
- c) a garantia de que a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais leve em conta os objetivos e os aspectos ambientais relevantes;
- d) a identificação de alternativas que possam diminuir os impactos ambientais negativos dos planos, programas e projetos;
- e) a avaliação contínua dos resultados das Avaliações Ambientais Estratégicas desenvolvidas em seu âmbito de atuação;
- f) a identificação das ações que pode implementar a Secretaria de Estado a que estiver vinculado o Núcleo de Gestão Ambiental, para auxiliar a gestão ambiental dos planos, programas e projetos de outras Pastas.

Diante desse quadro, o projeto de iniciativa parlamentar não apresenta nenhuma novidade de conteúdo. Isso porque os seus arts. 2º e 3º reproduzem parcialmente as disposições contidas no Decreto nº 43.372, de 2003. O mesmo se dá com o art. 1º, se examinarmos o conteúdo do art. 4º desse decreto.

Assim, a única novidade do projeto é formal, ou seja, pretende-se estabelecer em lei o que já se encontra disciplinado em ato infralegal. Ao que tudo indica, parece-nos que a intenção é dar mais segurança jurídica ao instituto da Avaliação Ambiental Estratégica como mecanismo de planejamento ambiental sustentável das ações a cargo do poder público.

Constitucionalmente, não vislumbramos, no caso, óbice a que se cristalice em lei o que se encontra regulado em ato infralegal.

Todavia, como a Avaliação Ambiental Estratégica é uma ferramenta fundamentalmente técnica, não se mostra razoável fixar o seu conteúdo em lei, cujo processo de alteração, por via de regra, é moroso e complexo.

Assim, para ajustar a proposição a essa linha de raciocínio, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que propõe a inclusão da Avaliação Ambiental Estratégica, como mais um instrumento de controle ambiental, na Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a política estadual de meio ambiente.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.621/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 4º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º - (...)

§ 3º - Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, fica instituída a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE -, com a finalidade de avaliar, preventivamente, a sustentabilidade e os efeitos ambientais de planos, programas e projetos governamentais bem como orientar o processo de formulação de políticas setoriais como forma de promoção do desenvolvimento sustentável".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Délio Malheiros - Neider Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.050/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.050/2008 de autorizar a transferência ao Município de Pedralva de imóvel com área de 575m², situado na Rua Dr. Jorge Bacha, nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição preceitua que o referido imóvel será destinado à implantação do Programa de Saúde da Família.

Também para resguardar esse interesse, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação estatuída.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Diante dessas considerações, não há impedimentos a sua transformação em lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro.

PROJETO DE LEI Nº 2.050/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município Pedralva o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedralva o imóvel situado na Rua Dr. Jorge Bacha, no Município de Pedralva, constituído pela área de 575m², registrado sob o nº 6.021, a fls. 31 do Livro 3-E, no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.390/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.390/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural – Ametur –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.390/2008

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural – Ametur –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural – Ametur –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.409/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.409/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado – Cedesc –, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.409/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado – Cedesc –, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado – Cedesc –, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.421/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.421/2008, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Vereda e Região – Aprover –, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.421/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Vereda e Região – Aprover –, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Vereda e Região – Aprover –, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.422/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.422/2008, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.422/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Taquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.424/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.424/2008, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina – Asfat –, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.424/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina – Asfat –, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina – Asfat –, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.426/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.426/2008, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – Aapivaje –, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – Aapivaje –, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – Aapivaje –, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 7/8/2008

O Deputado Carlin Moura\* - Exmo. Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, imprensa, público presente. Sr. Presidente, ontem o STF julgou um caso muito importante e oportuno relativo à proibição ou não de candidaturas de pessoas que estejam respondendo a processos criminais ou de improbidade administrativa na Justiça. Com um placar de nove Ministros favoráveis e dois contrários, o Supremo decidiu que não haverá impedimento para que esses candidatos que estejam respondendo a processos e que não tenham ainda a sentença transitada em julgado, ou seja, cujos processos ainda não tenham todas as fases encerradas, cabendo ainda recursos, disputem as eleições.

Essa decisão do STF, em meu entendimento, tem dois aspectos fundamentais que precisamos considerar. Primeiro, do ponto de vista técnico, jurídico, do aspecto da constitucionalidade, a decisão do STF foi acertadíssima, porque preserva o princípio constitucional da presunção de inocência dos candidatos e o princípio de que não há condenado, enquanto não houver trânsito em julgado das decisões judiciais. Para quem atua no meio jurídico, para juristas, para advogados, para pessoas que entendem da Constituição e do sistema jurídico do País, essa é uma decisão perfeitamente compreensível. Qualquer um que tenha um mínimo de entendimento da sistemática jurídica brasileira não se vai assustar. É uma decisão acertada, que preserva o Estado Democrático de Direito, que preserva os princípios constitucionais brasileiros. O cidadão comum, muitas das vezes, não tem essa compreensão, acha que quem está respondendo a processo, quem tem a ficha suja não poderia ser candidato.

São duas questões distintas: uma, do ponto de vista legal, constitucional; outra, do ponto de vista da consciência. O cidadão precisa saber diferenciar essas duas questões. Não cabe ao Poder Judiciário judicializar as eleições, não compete ao Poder Judiciário definir quem é bom candidato ou quem não o é simplesmente pelo fato de responder ou não a processo na Justiça. Cabe ao eleitor fazer o voto consciente. O eleitor, nas eleições, é o grande magistrado, o grande juiz do processo. O eleitor, no dia das eleições, é quem avaliará o perfil do candidato, seu passado e sua contribuição para com a sociedade. O eleitor é quem avaliará se o candidato é pessoa justa e de bem. Compete ao eleitor ser o grande magistrado da eleição, e não ao Poder Judiciário. Este, não há dúvida, não pode impedir candidaturas.

As eleições, que precisam ter esse caráter, representam o momento oportuno para que o eleitor conjugue três verbos fundamentais: ver, julgar e agir. Ver no sentido de conhecer o candidato, suas propostas, seu passado, sua atuação na sociedade; ver no sentido de conhecer as pessoas, ou seja, quem está pleiteando cargo público.

Segundo sentido, segundo verbo fundamental: julgar. O eleitor, na prática, quando vai às urnas para escolher seu representante, para eleger Prefeito ou Prefeita, Vereador ou Vereadora, na verdade está fazendo um julgamento de mérito. Ele é quem avalia se a pessoa merece o voto ou não. Ele também julga quando faz a opção pelo voto. A soberania popular funciona como instrumento fundamental de julgamento. Todo poder emana do povo. Então, o povo é que julgará as pessoas, ao fazer uma escolha consciente, que considere acertada do ponto de vista da sua consciência e da sua lógica de pensamento.

Por fim, o terceiro verbo importante: agir. O eleitor também precisa agir. Não basta simplesmente, nas eleições, o eleitor sair de casa e escolher seu representante. Ele precisa, ainda, de contribuir para o processo político, para que seja aprimorado o sistema democrático brasileiro. Hoje as entidades da sociedade, o Ministério Público, a Associação dos Magistrados Brasileiros e a OAB estão em uma campanha importante de combate à corrupção e à compra de votos. O eleitor também tem o papel e a função de contribuir para o processo, de agir efetivamente para que o processo não permita a corrupção eleitoral.

Certas pessoas, às vezes, utilizam-se da corrupção eleitoral por meio de troca de favores, o que não contribui para a democracia brasileira. Deve-se agir evitando a compra de votos, o favorecimento, a troca de favores, de modo que a legislação seja rigorosamente aplicada e seguida, especialmente neste ano, quando temos uma nova legislação para regulamentar as eleições. Neste ano prevalecerá o debate político, a discussão de idéias, propostas e soluções para os problemas da cidade.

O eleitor, portanto, precisa ser parte ativa do processo, contribuir para o debate e questionar práticas não favoráveis ao pleno exercício da democracia. O eleitor tem de acompanhar os mandatos parlamentares, assim como o mandato dos Prefeitos e das Prefeitas. Ele precisa, ainda, participar das plenárias do Orçamento Participativo, assim como das reuniões de bairros com as associações, porque essa é também uma forma de ele fazer o exercício da cidadania e o controle do poder público.

Acreditamos serem esses três verbos fundamentais: ver, julgar e agir. Então, nas eleições de 2008, a democracia brasileira, sem dúvida, continuará avançando, dando saltos positivos. O eleitor é o grande magistrado, pois é a partir do resultado de sua consciência que se aprimoram os governantes e o parlamento. A democracia brasileira caminha para a frente, avança, progride. Em suma, penso ser acertada a decisão do Supremo Tribunal Federal, que não impede de se candidatarem candidatos que estejam respondendo a processos. Não podemos condenar previamente quem ainda não se utilizou de todos os instrumentos para fazer sua defesa, para provar sua inocência, ou seja, quem ainda não tenha uma sentença transitada em julgado; todavia é importante também que o Poder Judiciário, neste momento em que o Supremo Tribunal Federal toma essa decisão, faça uma reflexão, pois neste país a Justiça ainda é muito morosa, lenta. Os processos demoram demais para serem julgados, especialmente aqueles que envolvem pessoas que têm alto poder econômico. Esse tipo de processos se arrasta por anos e anos, apesar dos infinitos recursos que a Justiça brasileira possui. Às vezes a Justiça demora demais e, quando sai o julgamento, acaba-se cometendo uma injustiça, visto que a justiça, quando é lenta, tardia, acaba transformando-se em uma injustiça. Portanto o Poder Judiciário precisa ter essa consciência. Precisamos criar instrumentos mais eficazes, a fim de que a prestação jurisdicional se torne mais rápida e também

eficaz. Desse modo, as pessoas, valendo-se do exercício de seus direitos fundamentais, poderão ser julgadas com rapidez, e assim a sociedade brasileira ficará sabendo rapidamente quem é inocente e quem é culpado. Portanto, na minha opinião, essa decisão é acertada, mas, na hora de escolher os candidatos, o verdadeiro juiz é o eleitor, ou seja, é você, cidadão. Então fica aqui o nosso registro sobre o acerto da decisão do Supremo Tribunal Federal. Estamos confiantes em que o eleitor, no dia 5 de outubro, nas eleições municipais, saberá julgar os candidatos.

Sr. Presidente, aproveitando o tempo que me resta, cumprimento os alunos aqui presentes, referindo-me a uma data fundamental: 11 de agosto. Trata-se de uma das datas mais significativas que o Brasil tem, uma vez que é o Dia do Estudante, é o Dia do Advogado e é o Dia do Garçom. Ademais, é o dia de fundação da União Nacional dos Estudantes - UNE -, gloriosa entidade que tem mais de 70 anos. Também é o dia de fundação do Centro Acadêmico Afonso Pena, Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da UFMG, entidade da qual tive o orgulho, o privilégio e a felicidade de participar durante algumas gestões. Trata-se de uma das mais importantes escolas de cidadania que tive na vida, pois lá aprendi a respeitar o outro e a conviver com as divergências; lá aprendi, ainda, a importância que tem a participação política, o direito e a justiça.

No dia 11 de agosto, esta Casa homenageará o Centro Acadêmico Afonso Pena, entidade que contribuiu - e ainda contribui muito - para a democracia brasileira e o aprimoramento do ensino público neste país.

No dia 12, em homenagem ao Dia dos Estudantes, em homenagem à UNE, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estará no Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, devolvendo a sede histórica da UNE, o primeiro prédio invadido quando do golpe militar de 1964, naquela madrugada fria de 1º/4/64. Os militares ocuparam e destruíram aquela casa de estudantes. Num ato de reconsideração e de reconhecimento da importância que foi a UNE, o Presidente Lula devolverá a sede e a reconstruirá. Esse ato contará com a presença de vários democratas, de várias pessoas do mundo político, do mundo artístico, de todos os que contribuíram com a construção da democracia brasileira. A UNE, juntamente com outras entidades, resistiu, de forma heróica, ao autoritarismo da ditadura militar. Vários jovens perderam a vida em defesa da democracia, da redemocratização do País. Acharmos que a homenagem que o Presidente Lula faz à UNE é mais do que justa e merecida. E é importante lembrar a cada cidadão que muitos, especialmente a juventude, deram a vida em defesa da democracia, em defesa de um país democrático, justo e soberano, em defesa da soberania popular para a escolha de seus governantes. Temos de aproveitar muito essa soberania, fazendo com que o voto seja um instrumento de consciência, um instrumento de mudança de projeto, de melhoria das condições de vida do povo, das cidades e dos excluídos. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a presença dos jovens no Plenário é importante por estarem aqui no dia subsequente ao dia em que o STF deu ao Brasil uma fantástica lição de democracia. Quem assistiu à sessão do STF do princípio ao fim, como o fiz, deve ter-se sentido orgulhoso da Justiça brasileira. Os votos ali proferidos foram de muita profundidade, remontando aos tempos do direito romano, do direito grego, envolvendo os aspectos religiosos do direito, destacando a cidadania como fonte única de todo o Direito e colocando uma pá de cal, sepultando de uma vez por todas os interesses mesquinhos daqueles que propugnam vilipendiar a honra alheia.

No pronunciamento de ontem, disse, de forma clara, que não se pode falar em vida pregressa quando as maiores autoridades, especialmente as do PT, em todo o Brasil, não conseguem nem sequer apresentar à população uma folha corrida, quanto mais um currículo. Mostrei aqui que o Ministro da Justiça está respondendo a 17 processos. E nós, pobres mortais, Vereadores, Prefeitos e Deputados, ficamos a ser acicatados permanentemente pela opinião publicada na versão de que somos todos homens de ficha suja.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e jovens, ontem eu falava da minha preocupação com a permanência da democracia no País, quando o Ministério Público e a Polícia Federal também fazem leis. E quando nós também vivemos no grande "Big Brother Brasil". Todos nós somos vigiados, dia e noite, auscultados e escutados nas escutas telefônicas ilegais e irregulares.

No ano passado, esta Casa se levantou contra uma central de grampos existente aqui na esquina, no Ministério Público, que invadia a privacidade de todos os cidadãos. Perguntaram-me por que eu asseverava com tanto vigor que nenhum membro da República brasileira ou Ministro de Estado poderiam estar ocupando a posição que ocupam hoje, nem o próprio Presidente da República ou alguma grande expressão da política brasileira poderiam ocupar os cargos que ocupam, porque todos estão sendo processados. Portanto, conforme a opinião publicada e a própria Associação dos Magistrados Brasileiros, todos têm ficha suja. O que é a ficha suja? A ficha suja só aparece no momento em que alguém assume responsabilidade pública ou quando o cidadão se candidata e se elege Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal ou assume cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado. A partir daí, as vistas se voltam para essas pessoas. E processos são montados por seus adversários políticos da forma mais estranha possível.

Temos casos e mais casos, os mais aberrantes, citados aqui pelos 60 parlamentares que assumiram a tribuna no ano passado. Tivemos que tomar posições um pouco duras em relação a esses casos. Nós outros, Deputados de Minas Gerais, temos de ter a mesma postura altaneira que tiveram os nossos antepassados. Temos também de dar aos nossos pósteros exemplo de que não nos curvaremos nunca, nunca, àqueles que procuram vilipendiar a honra alheia usando para isso os instrumentos do Ministério Público e da opinião publicada.

Falávamos sobre o art. 340, que modificamos aqui, há um mês, do sistema judiciário mineiro, em que estava escrito que o Tribunal de Justiça poderá criar um setor específico para julgar os crimes de improbidade administrativa. A Casa alterou uma palavra: em lugar de "poderá", colocou "criará".

Sr. Presidente, hoje verifico, com preocupação, o fato de o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedir ao Governador que vete esse dispositivo. Estranho o pedido. Um homem da Justiça não pode fazer um pedido dessa natureza. Ninguém criou foro privilegiado, este não é criado por nós, mas pela Constituição Federal ou por uma lei complementar delegada pela Constituição. E nunca por uma lei estadual.

Sr. Presidente, aberrante se torna ainda o fato de que, há alguns poucos anos, se criou no Ministério Público um setor especializado em crimes de Prefeitos.

Lembro muito bem que fui com vários Prefeitos ao Dr. Nedens Ulisses, Procurador-Geral do Estado, para dizer que não aceitávamos a criação de um setor especial para crimes de políticos, de Prefeitos. Ele reconheceu que estava errado, mandou retirar a placa e substituiu os dizeres "crimes de Prefeitos" por "crimes de agentes políticos".

Ainda hoje, Sr. Presidente, depois da decisão do STF, vemos nos jornais Promotores de Justiça fazerem impugnações de candidaturas no interior, baseados em improbidade administrativa. Disse dezenas de vezes que improbidade administrativa cabe ao agente público, e não ao agente político. A este cabe o crime de responsabilidade. Parece que o pessoal estudou em livros diferentes, leu códigos diferentes daqueles que estudei no meu curso de Direito, como se fosse uma doutrina completamente diferente. Vasculho a internet para descobrir em que eles se basearam para pensar assim.

O Ministério Público acusa-nos de dois crimes ao mesmo tempo. Somos agentes políticos e agentes públicos. Não dá para compreender. Só há uma justificativa para tal comportamento: a brecha constitucional, o buraco constitucional, o vácuo jurídico que ainda existe neste país, pelo

fato de o Congresso Nacional, os Srs. Deputados Federais e os Srs. Senadores não terem cumprido a sua obrigação de regulamentar a Constituição de 1988 e suas dezenas e dezenas de artigos até hoje. Cria-se, então, Sr. Presidente, esse vazio jurídico, em que vicejam a ignomínia, a falta de vergonha, a desfaçatez e os interesses menores dos "holofotários", que, graças a Deus, não são maioria. Mas é preciso que alguém diga, alto e bom som, que ontem o STF deu uma lição ao Brasil do que é a substância do direito e o espírito da lei, remontando aos tempos mais longínquos e buscando os agentes do presente. Dizia um de seus membros que um Juiz que matou uma pessoa em legítima defesa, processado que foi, passou no concurso e tornou-se Desembargador. O crime ainda estava em julgamento. Ora, um Juiz pode matar alguém, ser processado, o processo durar 6, 8 ou 10 anos, e ele ainda poder galgar o posto de Desembargador! Mas o pobrezinho do Vereador de Açucena, não! Se for processado, já não pode ser candidato. Não chegou ao final, não houve julgamento da causa.

Sr. Presidente, ontem tivemos uma lição brilhante. Se a imprensa brasileira tivesse cuidado e realmente trabalhasse em defesa dos interesses da democracia, teria publicado os nove votos, para que o Brasil inteiro entendesse a posição daqueles homens que honraram a Justiça brasileira. E esse é um momento difícil, complicado, porque o Executivo manda investigar e fazer escuta telefônica dos Ministros do Supremo, manda fazer escuta telefônica dos seus próprios Ministros. O Brasil perdeu seus parâmetros, Deputado Sargento Rodrigues. A decisão de ontem me orgulha como advogado, como homem que gosta da Justiça, que ama a Justiça, que defende o sistema judiciário, mas que não pode aceitar a posição de uma minoria que enlameia o Poder Judiciário no Brasil.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimentando V. Exa., quero dizer que, se nos deixássemos levar pela emoção ou por uma visão míope do mérito de muitos desses processos - como parece acontecer na grande mídia -, correríamos o risco de incorrer no mesmo e entender que essas pessoas não deveriam ser candidatos. Mas, à luz do direito - observação que, como estudante do 5º período do curso de Direito não poderia deixar de fazer -, a Constituição é muito clara: não se pode proibir uma candidatura ou permitir que isso transcorra conforme a vontade de alguns. Repito: se guiássemos nosso olhar pela emoção e não pela razão, talvez cometêssemos o mesmo erro. Mas devemos estar sempre atentos e lembrar dos princípios da Constituição da República que norteiam os demais capítulos da mesma Carta: os direitos e garantias fundamentais, como a presunção da inocência e tantos outros que estão previstos no art. 5º.

Aproveitando que V. Exa. lembrou-nos do caso do Juiz, também devo lembrar do episódio do Desembargador Paulo Medina, que discutíamos há pouco tempo em uma aula na faculdade. Esse Desembargador, do Superior Tribunal de Justiça, foi denunciado há mais de um ano por vender sentença por R\$1.000.000,00, mas continua recebendo normalmente os seus salários. Ou seja, nem por isso foi colocado na rua como muitos gostariam que acontecesse; está submetido ao devido. Quer dizer, o Dr. Paulo Medina, Desembargador Federal do STJ, pode continuar recebendo, mas aqueles que ainda não foram julgados, não foram devidamente condenados com sentença transitada em julgado, não podem sequer ser candidatos. Esse é um dos fatos de que me lembrei e entendi pertinente abordar neste aparte a V. Exa., com cujas posições concordamos - até porque a posição de V. Exa. não aborda mérito, mas forma; aborda direitos e garantias fundamentais e o Estado Democrático de Direito, em que a lei deve imperar. Portanto cumprimento V. Exa. pela lúcida e transparente exposição e, acima de tudo, pela lembrança que faz aos grandes veículos de comunicação.

O Deputado Getúlio Neiva - Agradeço o aparte ao nobre colega Sargento Rodrigues e encerro, Presidente, lembrando que, nos últimos dias, várias impugnações foram feitas em minha cidade, entre elas a minha, para provável candidato a Prefeito, e a da minha opositora, do PT. Mas o Juiz não aceitou o arazoado do Ministério Público, que recorreu da decisão. Porém o estranho nesse fato não é que tenhamos sido alvo de impugnações; o estranho é que há ali um terceiro candidato que não foi alvo de impugnação, embora também tenha processos. Ora, ficamos nos perguntando se não são aí dois pesos e duas medidas.

Também fico me perguntando se o que digo, o arazoado que faço, pode ferir algum homem de bem que trabalhe no sistema operacional da Justiça brasileira. Não é isso o que quero; não sou como Chico Buarque, que quer jogar cocô na Geni. Quero apenas dizer que há poucos cidadãos que precisam entender o valor e a importância do cargo que ocupam, para não fazerem tanta bobagem. Há poucos, e esses poucos podem acabar denegrindo a nossa Justiça, que é o último esteio, a última esperança do cidadão brasileiro. É lá que depositamos todas as nossas expectativas quando tudo dá errado.

Não podemos permitir que os jovens "holofotários" recém-assumidos desgastem a imagem do Judiciário, que precisamos defender e defendemos. Não aceitamos que alguém se disponha a colocar pedra no caminho da Justiça, que tem de ser respeitada, assim como os operadores da Justiça. Como Deputados, não podemos deixar de revelar à população, ao nosso povo que alguns poucos não têm o direito de sujar os muitos que ainda são honestos e sérios. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores que acompanham a TV Assembléia, trago um assunto que considero grave e que, infelizmente, já havia sido tratado desta tribuna por este Deputado, mais precisamente no dia 22 de abril. Na oportunidade, comentava uma visita que fizemos, eu e o Deputado João Leite, ao Centro de Internação Provisória - Ceip - Dom Bosco, em Belo Horizonte, situado na Avenida dos Andradas, quando denunciávamos as condições precárias de atendimento e acolhimento dos jovens, comprometendo não só um processo possível de reintegração social, mas colocando sob risco de vida a própria existência desses jovens. Para se ter uma idéia, um local que tem capacidade de receber 67 internos estava com aproximadamente 140 jovens, amontoados em celas, em condições absolutamente subumanas.

O Ceip tem por missão acolher o jovem em caráter provisório de até 45 dias e, depois, aplicar medida socioeducativa. São sete medidas socioeducativas, sendo a mais rígida a de internação em regime fechado, mas com projetos de educação e reintegração social, num período máximo de três anos. Ocorre que, por um problema estrutural sistêmico do cumprimento das medidas socioeducativas em Minas Gerais, tem-se hoje uma combinação perversa. Mudou o perfil do tipo de infração cometida pelo jovem. Crescem a cada dia infrações relacionadas a uso e tráfico de drogas, que exigem medidas socioeducativas mais rígidas de internação. Se não há uma combinação de espaços para se acolherem esses adolescentes em regime de internação e medidas como liberdade assistida e semiliberdade para infrações menos graves, ocorre um estrangulamento na aplicação e no cumprimento dessas medidas, e o Ceip passa a abrigar, por 60, 70, 80 e até 120, 150 dias, jovens em condições absolutamente subumanas, o que não contribui para o processo de reintegração social.

Naquela oportunidade, fizemos um pronunciamento lembrando o que ocorreu em Ponte Nova e em outras situações.

E terminei o pronunciamento, no dia 22 de abril, dizendo o seguinte: "Faço esse alerta para que amanhã a Assembléia Legislativa, a Comissão de Participação Popular, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenho a honra de coordenar nesta Casa, não sejam cobrados por isso, já que estamos fazendo a nossa parte. É preciso que todos os poderes públicos também façam a sua".

A Assembléia esteve presente no Ceip. Fizemos a denúncia desta tribuna, até para os Deputados da base de governo. Tive a oportunidade de participar de uma audiência pública realizada posteriormente na Câmara Municipal de Belo Horizonte, por solicitação da Vereadora Neila Batista, companheira do PT e coordenadora da frente parlamentar de Belo Horizonte. Mais uma vez, reiteramos a necessidade de medidas urgentes. Pois bem, na segunda-feira, os jornais publicaram: "Jovem de 17 anos é encontrado enforcado no Ceip". Encontrado em um alojamento, um adolescente de 17 anos foi assassinado por volta das 10 horas. Essa é a crônica de uma morte anunciada. A situação é muito grave; é muito grave. Disse isso e reitero; não há exagero. Os jovens tratam a medida socioeducativa como bonde. Foram e são explícitos: queremos receber o nosso bonde, sair daqui. Se for necessário matar para que isso aconteça, mataremos. É uma espécie de ciranda da morte. Então, algo emergencial precisa ser feito, caso contrário, amanhã será outro jovem. Não é justo que esses jovens morram precocemente. Se o jovem foi cooptado pela droga, pelo tráfico, se não teve da sociedade, às vezes, da família ou do poder público a sagrada oportunidade do estudo da acolhida, da cultura, da família estruturada, a ele deve ser dada uma chance, que tem de ser garantida pelo poder público.

Quando observamos o monitoramento da execução orçamentária de ações relacionadas diretamente com crianças e adolescentes no que diz respeito à prevenção da criminalidade e da violência e à aplicação das medidas socioeducativas - tive o cuidado de fazer esse levantamento -, verificamos que temos 10 projetos, ações específicas. Desses, 3 tiveram execução orçamentária superior a 30%. Esses são dados de julho de 2008. Dois projetos não tiveram execução orçamentária, ou seja, a execução orçamentária foi zero. Cinco projetos tiveram execução orçamentária inferior a 20% do crédito autorizado. Para que se tenha mais clareza, descreverei isso aqui, pois esse é um papel importante do legislador, de acompanhamento, de fiscalização das políticas públicas. Temos um projeto de atendimento das condições operacionais do centro socioeducativo, com execução orçamentária baixíssima, zero por cento; construção de unidades socioeducativas, baixíssima execução orçamentária, 1,36%; atendimento ao adolescente em medidas com privação - nesse, houve boa execução, 44,69% e está na média da execução orçamentária do Estado no primeiro semestre -; atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em meio aberto, 12,81%; execução do programa de gestão do sistema socioeducativo, zero por cento; programa Fica Vivo - projeto elogiável -, 35,90%, está abaixo da média, mas diria que é uma execução ainda admissível; implementação do programa de egressos do sistema socioeducativo, 14% de execução orçamentária; qualificação profissional, formação e capacitação das equipes socioeducativas, 1,46%; reforma de centros socioeducativos, 0% de execução orçamentária; e proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, 33% de execução orçamentária, na média, uma execução orçamentária baixa. Evidentemente há motivações para tal, e o governo se explicará por meio de suas Lideranças nesta Casa.

Aliás, quero dizer que o responsável por essa área no governo do Estado, o Subsecretário Ronaldo Pedron, é uma pessoa empenhada, digna, competente e conhecedora do assunto. Claro que a aplicação das medidas socioeducativas está relacionada a um sistema de defesa social. Depende de ação e de um empenho político maior de todo o governo para fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Então, na condição de Coordenador da Frente Parlamentar, mais uma vez, faço este alerta. Temos um estrangulamento no Ceip Dom Bosco que está gerando mortes, além de prejudicar a possibilidade de recuperação e reintegração social de centenas de jovens que, infelizmente, foram cooptados para o mundo da marginalidade.

O fato grave é que essa superlotação coloca jovens de gangues diferentes em espaços comuns. Infelizmente, colocam alguns jovens que já lideram gangues de tráfico com outros que cometem atos infracionais insignificantes. Faz-se necessária uma visão mais sistêmica: apostar em um trabalho em meio aberto de prestação de serviço, de liberdade assistida, de semiliberdade. É preciso haver ampliação de vagas para unidades de internação. Caso não haja essa vaga disponível, haverá sempre superlotação no Ceip.

Está cada vez mais claro que apenas um Ceip ou os existentes hoje são insuficientes para a demanda registrada. Logicamente, precisamos também de programas de promoção da criança e do jovem: Primeiro Emprego, Qualificação Profissional, Escola de Tempo Integral e Apoio à Família. Hoje mesmo tive a oportunidade de comparecer no lançamento de um programa interessante dos governos estadual e federal, o Programa de Volta para Casa. Esse programa busca desinstitucionalizar crianças que hoje estão em abrigo. Pesquisa revela que hoje 83,7% das crianças abrigadas têm famílias, mas estão nos abrigos em função da situação de pobreza. Não é justo a pobreza definir o rompimento do elo familiar. Esse é um programa interessante. Temos de ter essa rede de programas preventivos. Hoje, para o adolescente que comete ato infracional, faz-se necessário o plantão interinstitucional, a ampliação de vagas nos Ceips, a ampliação de medidas socioeducativas em meio aberto e vagas em unidades de internação.

Portanto volto hoje, 7/8/2008, para lamentar a morte precoce desse jovem de 17 anos, enforcado numa unidade gerenciada e de responsabilidade do Estado.

Se medidas emergenciais não forem tomadas, outros episódios ocorrerão novamente. Espero que o governo se pronuncie. E, mais do que isso: que o governo tome a medida que for necessária, aliás com o apoio desta Casa. Se um Estado que hoje se gaba de ter a gestão mais eficiente do País, de ter feito um choque de gestão, não conseguir resolver problemas de vagas em um Ceip em Belo Horizonte, acredito que é um governo que fica questionado.

Então, eu queria aqui ouvir dos Deputados que representam o governo nesta Casa quais serão as medidas concretas que o governo irá tomar para evitar que novas mortes ocorram no Ceip Dom Bosco, como já tenho denunciado desde o início do ano, aqui, nesta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, colegas, imprensa, funcionários da Casa, telespectadores que nos assistem das galerias e pela TV Assembléia. Temos a condição de maior Estado minerário do País. Sabemos que hoje o minério de ferro responde por 25,8% das exportações de Minas e que, dos quase 22 bilhões de investimentos a serem aplicados pela iniciativa privada no Estado, nos próximos anos, a maior parte será em novas indústrias ou na expansão das já existentes nesse setor.

Em 2008, só a Vale, ex-Cia. Vale do rio Doce, investirá em Minas Gerais R\$1.700.000.000,00 até o final do ano e terá, até dezembro, 21 mil empregos. Em relação ao ano passado, ela está aumentando mais mil empregos. A Vale investe na produção de minério de ferro, em logística de transporte ferroviário, para escoamento de insumos e em outros projetos menores nas áreas de cobre e alumínio.

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - tem 9,5 bilhões para investimentos em Congonhas e Arcos, investindo quase R\$1.000.000,00 por ano, até a construção de uma grande usina, que será uma siderúrgica de grande envergadura, para atender à demanda de placas de aço no mercado internacional. Só a construção dessa indústria importará mais de R\$3.000.000.000,00.

Voltarei na próxima semana para uma discussão mais profunda a respeito do programa da CSN, o qual sabemos que está em discussão e merece uma discussão mais profunda na cidade de Congonhas. Como Presidente da Frente Parlamentar da Mineração ou da indústria minerária do Estado, temos responsabilidade, em nome dos colegas que assinaram aquela Frente, de defender a empresa quando ela está correta, de alertá-la e de corrigi-la, se houver necessidade.

A V&M Sumitomo Metal, também com investimentos de cerca de R\$1.700.000.000,00 para uma siderurgia em Jeceaba, trazendo emprego, renda e melhoria de vida para o povo daquela cidade e da região. Citamos três, mas temos mais investimentos. A Gerdau está investindo. A Usiminas também está com um grande investimento. Sabemos o que a Usiminas fez nos 50 anos da sua existência. Sabemos o que era Ipatinga antes da implantação da Usiminas e o que é Ipatinga hoje, em razão da ação engrandecedora que a empresa trouxe para a cidade e para os cidadãos de Ipatinga.

É importante afirmar que o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - onde as empresas mineradoras trabalham aumenta muito, assim como nas cidades onde o plantio de eucalipto prevalece ou empresas do ramo da silvicultura se estabelecem. Todas essas empresas prestam serviços de promoção social, nas comunidades em que estão inseridas, aos seu associados e ao povo em geral. É a consciência social que os empresários têm, pois todos sabem que, se investirem na melhoria da condição social, com melhor qualidade de vida dos cidadãos nas cidades, os resultados serão mais positivos para todos, em todos os sentidos. A cidade de Itabira, em Minas Gerais, é a número um em emprego e renda no Brasil; e a Vale, uma mineradora, é a principal empresa da cidade.

Hoje temos o chamado Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal - IFDM -, que considera como indicadores de desenvolvimento: emprego e renda, saúde e educação. O IDH-M das Nações Unidas é realizado de 10 em 10 anos, tempo longo, pois, na realidade, o índice pode sofrer mudanças. Citamos como exemplo a própria Jeceaba, onde está se iniciando um projeto de construção e funcionamento da siderurgia de tubos sem costura, tubos longos, por meio da V&M Sumitomo, e cujo crescimento do IDH-M será imediato e evidente, ocorrendo em três anos. Como o IDH é feito de 10 em 10 anos, a mudança demorará muito. Então o IFDM está sendo utilizado hoje porque é feito anualmente.

A AngloGold Ashanti de Nova Lima, Sabará e Santa Bárbara também está investindo muito na extração de ouro em nosso Estado, assim como a Mineração Serras do Oeste, que também está em expansão, além da Rio Paracatu Mineração, em Paracatu, com um grande investimento para triplicar a extração de ouro, gerando mais emprego, renda e melhoria na segurança e na qualidade de trabalho e na vida das pessoas da cidade onde atuam.

Morei em Nova Lima nos anos de 1976 a 1978 e me lembro da antiga Mineração Morro Velho, que hoje foi substituída pela AngloGold Ashanti.

Sabemos como era a falta de segurança até aquela época. Começou, então, a haver mais exigência e maior fiscalização por parte do Ministério do Trabalho. As empresas passaram a exigir mais, pois antes faziam as exigências, mas não cobravam dos funcionários. Muitas vezes os empregados não usavam os equipamentos de segurança e, por esse motivo, eram contaminados e tornavam-se vítimas de acidentes de trabalho. Hoje a segurança existe, e as próprias empresas são responsáveis e fiscalizadoras, muito antes e muito mais que o próprio Ministério do Trabalho e que o setor de vigilância do trabalho.

É importante afirmar que precisamos combater os que fazem a extração predatória minerária e o comércio irregular ou informal, responsáveis, na realidade, pela destruição do meio ambiente. Sabemos que a atividade minerária, por si só, degrada o meio ambiente, mas as empresas e os empresários do setor têm consciência disso e têm hoje de assinar um compromisso de recuperação ambiental posteriormente à lavra minerária. São exigências legais que as empresas são obrigadas a cumprir.

Citamos aqui o exemplo do Parque das Mangabeiras, que já foi mineração. Estive em Curitiba, anos atrás, e vi vários parques e locais que hoje são teatros a céu aberto, recuperados após atividades mineradoras.

A geração de "royalties" tem crescido, e estamos empenhados com as cidades, a fim de haja uma reavaliação dessas taxas para as cidades mineradoras, uma vez que ficam com o passivo resultante dessa exploração minerária. Comparando-se o primeiro semestre deste ano com o do ano passado, houve um aumento de 76,4%. As cidades, o Estado e a União receberam, neste primeiro semestre, mais 76,4% em relação ao que foi recolhido de "royalties" nas mesmas cidades, no Estado e na União, no período anterior. De janeiro a junho de 2008, foram arrecadados em Minas Gerais cerca de R\$217.400.000,00 em "royalties", segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. A lei vigente diz que a Compensação Financeira pela Exploração Mineral - Cefem -, como exemplo, o minério de ferro, é de 2% sobre os resultados líquidos, sobre o que é recolhido nas minerações.

A extração de ferro e minério de ferro foi a maior arrecadadora do Cefem nesse primeiro semestre em Minas Gerais, totalizando R\$196.000.000,00. Praticamente R\$200.000.000,00 foram recolhidos como contribuição de "royalties" nesse primeiro semestre só em relação à extração de ferro e ao minério de ferro.

O Município fica com 65% do total arrecadado, ou seja, cada Município minerado fica com 65% dos "royalties". O Estado fica com 23%, e a União com 12% desse total. Como nosso Estado é o maior Estado minerário do País, do recolhimento da CFEM nacional, Minas Gerais fica com 57,3%.

Estamos dizendo tudo isso para mostrar a importância desse setor, o que fez com que nós, desta Assembléia, há alguns meses realizássemos um seminário, um verdadeiro fórum técnico. Reunimo-nos aqui por três dias, após percorrermos várias cidades-pólos regionais de setores minerários de diversos minérios. Realizamos o grande fórum técnico "Minas de Minas" exatamente para formatar uma política pública para o setor minerário, principalmente para nosso Estado, que é responsável por cerca de 40% da extração minerária do País. Teria mesmo de partir de nosso Estado a iniciativa de se formatar tal política, afinal Minas, sendo mais realista, é responsável por 44% da mineração; o Pará, por 20%. Então, 66% da mineração fica com esses dois Estados, e os outros 34% para os demais Estados do Brasil.

O Pará fará, no final do ano, um fórum técnico semelhante ao nosso, exatamente sob a lógica de dar rumos políticos para uma mineração mais condizente com a severidade que se requer, com a fiscalização que tem de haver, com o apoio de que se necessita, dada a sua grandeza em geração de recursos, de renda e de emprego para os Municípios.

Faço essa primeira reflexão. Na próxima semana complementarei meu pensamento para dizer como foi o nosso "Minas de Minas" e o que pretendemos com isso. Esse nosso encontro já servirá para traçar uma política minerária para o País. Hoje temos um Ministério de Minas e Energia que se preocupa fundamentalmente apenas com a energia. Não percebemos muita dedicação desse Ministério com o setor minerário. Nosso Estado, claro, está muito envolvido com a energia, mas está também muito atento à mineração.

Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente, na tarde de hoje.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas que, nesta Casa, acompanham nossos trabalhos, telespectadores da TV Assembléia, meus cumprimentos a todos.

Sr. Presidente, inicialmente farei referência ao seu pronunciamento, por meio do qual trouxe a esta tribuna uma série de dados acerca da mineração. V. Exa. concluiu seu pronunciamento falando sobre o seminário "Minas de Minas". Conhecemos a luta do Deputado Doutor Viana, que lidera nesta Casa a Frente Parlamentar da Mineração. Minas Gerais é um Estado minerador. Por meio do Legislativo, temos de estar atentos tanto para incentivar a produção e a geração de emprego e renda quanto para buscar todos os mecanismos que assegurem a preservação do meio ambiente. Portanto me refiro a uma relação harmoniosa, equilibrada, sustentável, dessa atividade fundamental para a economia de todos nós, mineiros, a qual, ao mesmo tempo, deve ser gerida com responsabilidade e cuidado, conforme destacou o Deputado Doutor Viana. Estarei ao lado de V. Exa., bem como dos demais colegas, a fim de darmos seqüência ao seminário "Minas de Minas".

Em certa oportunidade, apresentei uma sugestão. Assim, teremos a comissão representada pela sociedade, eleita durante o seminário, que foi concluído com 50 propostas extremamente interessantes, que vão desde a busca de maior apoio do governo federal, visando a melhor estrutura do Departamento Nacional de Produtos Minerais - DNPM -, que requer investimentos em recursos humanos e em sua estrutura, para atender com maior agilidade ao importante setor da mineração, com toda a cadeia produtiva ligada a ele, a exemplo das siderurgias e das fundições, que gerarão milhares de empregos. Além disso, ressalta-se a importância de políticas de preservação do meio ambiente, a agilidade dos órgãos ambientais para a avaliação, a análise dos processos, para que a inoperância não resulte em atitudes que prejudiquem o meio ambiente ou o próprio empreendedor, que não pode tomar iniciativas, dada a morosidade proveniente de uma série de burocracias que precisam ser superadas.

Na ocasião, sugeri, além da comissão formada pela sociedade, uma comissão composta de representantes desta Casa, entre os quais representantes da Comissão de Meio Ambiente e de Administração Pública e da Mesa da Assembléia.

Como V. Exa. é Vice-Presidente, aproveito para solicitar-lhe que tenhamos, a partir da Mesa da Assembléia e das Lideranças partidárias, a composição dessa comissão especial. Cada comissão temática já tem uma rotina tão pesada que se acaba esgotando com o trabalho que a Assembléia já nos impõe. Essa comissão especial teria a finalidade específica de tratar do assunto da mineração e acompanhar as deliberações, para que estas não fiquem apenas nas intenções, para que o seminário, que foi tão bem-elaborado, que teve a ação decisiva da sociedade e da Assembléia, para o meio dos trabalhadores, dos ambientalistas, dos empresários de mineração, de fundição e de siderurgia, tenha resultado. Todos debateram o assunto de forma democrática e tiraram sugestões muito valiosas, que não podem ficar arquivadas. Elas precisam ser postas em prática.

Deputado Doutor Viana, estarei a seu lado, mas é preciso que a Mesa da Assembléia nos ajude definindo uma comissão que tenha autoridade para, em nome da Assembléia, fazer a interlocução com o Congresso Nacional, com o governo do Estado, com a Valourec, com os segmentos sociais e de trabalhadores, pondo em prática aquilo que foi proposto no seminário.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna são dois assuntos extremamente relevantes. O primeiro é um trabalho que estamos fazendo em apoio às entidades filantrópicas que têm convênio com a Cemig. Cito, como exemplo, uma que ajudei a criar. Sou parceiro, no dia-a-dia, da Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste Mineiro - Acom -, entidade que presta um serviço fantástico de auxílio material no tratamento de milhares de pacientes que sofrem com o câncer. Ela assiste o paciente e auxilia os familiares, não só a partir da internação, mas durante todo o processo. Há uma casa de acolhimento em Divinópolis que é um modelo para Minas e para o Brasil. O cidadão que vem de várias cidades mineiras para ser tratado em Divinópolis tem dificuldade para pagar um hotel e ter um acompanhamento adequado para suportar o sofrimento da doença e encontrar o apoio necessário para vencer essa batalha. Ali ele encontra não apenas um alojamento, mas um local digno para ele e seus familiares, com acompanhamento médico, com acompanhamento de enfermagem, com assistência odontológica, tudo de graça. É bom esclarecer o que é esse "de graça", porque não há nada de graça. O paciente que está precisando de ajuda não tem de pagar nada, nem pela hospedagem, nem pelo médico, e ainda é tratado com a maior dignidade, mas as pessoas solidárias, que entendem que é preciso ajudar seus semelhantes, pagam por isso. E como fazemos isso? Com contribuições voluntárias. Fui fundador dessa instituição no final da década de 90, há mais de dez anos. Começamos em 1995, quando era Presidente da Câmara de Vereadores de Divinópolis. Foi lá que ela nasceu, por meio de debates e da organização da sociedade. Naquela ocasião, começamos um grande sonho, que foi a construção do hospital do câncer. Essa entidade foi a mola-mestra para que esse sonho se transformasse em realidade. Lá está um dos melhores hospitais de tratamento de câncer do Brasil. É claro que, quando o paciente sai da sala de cirurgia, precisa de acompanhamento porque é uma doença difícil de ser vencida.

Ia dizendo que a principal contribuição para sustentar esse atendimento fora do consultório vem dos voluntários, porque não é pago pelo SUS. Esse atendimento é fundamental para o sucesso do tratamento da doença ou até para aliviar o sofrimento daquele que, infelizmente, esteja em uma fase terminal ou ainda daquele que não superará essa batalha, mas que também precisa de um tratamento digno.

A contribuição que vem descontada na conta da Cemig - autorizada, é claro, de forma documentada - é a principal fonte de receita. Isso é acompanhado pelo Ministério Público e pela sociedade, é feito com uma diretoria voluntária, que não ganha nem um centavo para fazer esse trabalho. Eu mesmo sou membro do conselho da Acom desde a primeira diretoria. Já pedi que talvez pudessem poupar-me do cargo, uma vez que tenho muitas atribuições, mas sempre quiseram que estivessemos lá. Desde o início, estamos lá como voluntário. Isso me ajuda a dizer que pelo menos a Acom é um exemplo forte de que esses convênios com a Cemig são essenciais. Trata-se de uma prestação de serviço público que a Cemig, uma empresa nossa, dos mineiros, faz.

Mas o que vem ocorrendo? Houve um entendimento do Ministério Público de que a Cemig não deveria celebrar esses convênios. E mais, que deveria até mesmo suspender os que já estão em andamento. A diretoria da Cemig, atendendo a essa orientação, mandou uma carta a todas as entidades, Apaes, asilos, associações de combate ao câncer, hospitais filantrópicos, avisando que teria de suspender os convênios. Ora, se isso ocorrer, será uma tragédia. Teremos idosos, crianças e doentes que não serão mais assistidos adequadamente.

Fizemos um apelo à Cemig. Na semana passada, em Ribeirão das Neves, tivemos um encontro, quando várias lideranças fizeram o mesmo apelo. Tivemos a presença do Dr. Cláudio, Promotor Público, que foi compreensivo e já começa a nos dar um caminho, uma luz no fim do túnel. Não tenho dúvida de que, na hora que o Ministério Público compreender a dimensão do problema, ele, que é o guardião da lei e que, num primeiro momento, manifestou a preocupação de que poderia um ou outro que está autorizando essa doação sentir-se pressionado a doar todo mês... Mas a doação é voluntária. No mês seguinte à doação, se acontecer de a pessoa não quiser mais fazê-la, basta comunicar e, automaticamente, o desconto será encerrado na conta dela. Então tudo é feito de maneira muito transparente, ética e decente.

Amanhã, estarei com o Presidente da Cemig levando um grupo de dirigentes dessas entidades, na esperança de que consigamos sensibilizar a Cemig a não tomar essa decisão. Que possamos continuar com esses convênios, e até mesmo - eu diria - que se aproveite a oportunidade para fazer uma espécie de auditoria em todos os convênios, separando o joio do trigo. Se houver alguma entidade que esteja recebendo essas doações e não esteja fazendo o uso adequado, então que a Cemig suspenda o convênio com ela. Aliás, o próprio Ministério Público tem autonomia para fazer isso sempre, em todas as entidades, indiferente de se ter ou não convênio com a Cemig para fazer a arrecadação.

Estaremos firmes nesse trabalho. Tenho muita esperança, porque a Cemig tem mostrado ser uma empresa cidadã, além de ser uma empresa pública dos mineiros. É certo que ela tem acionistas privados minoritariamente, mas, de forma majoritária, ela é nossa. E um serviço como esse, que é em benefício da população, não pode ser suspenso, ainda que tenhamos um ou outro caso que mereça ser expurgado, cancelado por não estar adequando-se aos princípios essenciais da filantropia.

Sr. Presidente, tenho um outro assunto extremamente importante - a cultura mineira. Estive ontem no lançamento do programa Música de Minas - ou Música Minas -, da Secretaria de Estado de Cultura. Recursos da ordem de R\$1.550.000,00 foram colocados especificamente para valorizar o músico mineiro, num programa que selecionará alguns músicos que realizarão "shows" em cidades-pólo. O programa financiará passagens para músicos mineiros que precisam levar seu talento a algum festival ou evento, dentro ou fora do País, com o propósito de gravar CDs ou de fomentar os novos talentos da música mineira.

Esse é mais um programa da Secretaria de Cultura, que vem, por meio da Secretária Eleonora Santa Rosa, com o apoio do nosso Governador, mudar da água para o vinho a relação do governo com a cultura. No governo Aécio Neves, o orçamento da cultura já aumentou cerca de 350%, começando a existir de fato.

Desde o início do meu mandato aqui na Assembléia, preocupo-me com a saúde, a educação, a área rural, a agricultura, o meio ambiente, não podendo deixar de me preocupar também com a cultura. Esse é o dever de qualquer representante do povo, ou seja, compreender cada faceta da sociedade, das demandas de um ser humano. Cultura é como alimento para a alma. Um ser humano sem cultura é um ser humano sem identidade, sem personalidade.

Além desse projeto da cultura, Minas tem sido vanguarda em outras ações. Tive a felicidade de ser o inspirador do Fundo Estadual de Cultura. Contei com o apoio fundamental da Eleonora, do Poder Executivo e do Governador Aécio Neves. Caso contrário, de nada valeria a minha

iniciativa. Esse Fundo já aprovou cerca de 300 projetos de cultura em três anos de funcionamento, investiu milhões de reais em projetos, principalmente no interior do Estado, para pequenas iniciativas que não conseguiriam captar recursos de patrocinadores. Isso está revolucionando a cultura mineira, que é uma das melhores, é ímpar em todo o Brasil. Costumo dizer que a síntese da cultura do povo brasileiro está aqui em Minas Gerais.

Sr. Presidente, o Fundo Estadual de Cultura, fruto de projeto de lei aprovado há pouco tempo, há cerca de três anos - o Deputado Doutor Viana foi nosso parceiro, assim como os demais colegas -, é uma coisa, é o dinheiro do Estado aplicado diretamente num projeto, sem dependência de patrocínio, e a Lei de Incentivo à Cultura é outra coisa, que já existia na época do Governador Eduardo Azeredo e precisava ser aprimorada. E a aprimoramos este ano. Votamos uma proposta que surgiu como sugestão desde o fórum da cultura, proposto por nós e ocorrido aqui. O objetivo era fazer com que o microempreendedor e o pequeno empreendedor pudessem participar da lei de incentivo, ou seja, pudessem contribuir com um percentual maior, 7%, do que teriam de pagar de ICMS.

O edital, incluindo as mudanças votadas na Assembléia, sairá neste final de semana. Segunda-feira, estará disponível para todos no "site" da Secretaria de Cultura. Isso facilitará ao pequeno empreendedor cultural, ao artista iniciante captar recursos de microempresas e pequenas empresas e aplicá-los em seus projetos. Quem que quiser elaborar uma proposta para gravar um CD, editar um livro, fazer um "show", encenar uma peça, recuperar o patrimônio histórico na sua cidade, ampliar uma biblioteca, enfim, fazer cultura, poderá, a partir da semana que vem, entrar no "site" ou procurar o nosso gabinete aqui na Assembléia, que disponibilizaremos o edital para que possa competir e buscar recursos. Minas é berço da cultura brasileira, e precisamos saber valorizar o que temos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/8/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Ana Paula da Silva Moreira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete do Ouvidor.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 12/8/08, Geraldo de Oliveira Campos do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: SAT Serviços de Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, por 36 meses, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos (exceto "toner", unidade fusora e "kit" de manutenção), em 90 impressoras da marca Lexmark. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual por 24 meses. Vigência: 31/10/2008 a 31/10/2010. Licitação: Pregão Eletrônico nº 52/2005. Dotação Orçamentária: 33903900.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. Objeto: locação de 2 copiadoras impressoras a laser/led, incluída a prestação de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (exceto grampo e papel) e peças de reposição. Objeto deste Aditivo: aditamento em 10% do valor estimado do contrato. Vigência: a partir da assinatura, até o final da vigência do ADT/43/2007, em 19/7/2008.

## ERRATA

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.431/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/7/2008, na pág. 81, após o Anexo IV, acrescente-se o seguinte:

"ANEXO V

(a que se refere o § 1º do art. 12 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO IV

### QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

#### IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

#### IV.2.13 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	76	76,00
DAD-2	29	43,50
DAD-3	16	36,00
DAD-4	107	374,50
DAD-5	53	212,00
DAD-6	58	290,00
DAD-7	16	108,00
DAD-8	22	187,00
TOTAL	377	1.327,00""